

PROSPECTO PRELIMINAR
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 188ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora S2 – Código CVM nº 728
CNPJ nº 08.769.451/0001-08 | NIRE 35.300.340.949
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo - SP
Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



ZAMP S.A.

Companhia Aberta na Categoria "A" – Código CVM nº 2431-7
CNPJ nº 13.574.594/0001-96 | NIRE 33.300.393.180
Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, Barueri - SP
no montante total de, inicialmente,

R\$500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7G1"
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7H9"
CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRIMWLCRA7I7"

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(EXP)sf(bra)1"

*Esta classificação foi realizada em 26 de janeiro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscritano Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.949 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder e XP, "Coordenadores da Oferta", estão realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries ("CRA 1ª Série", "CRA 2ª Série" e "CRA 3ª Série"), em conjunto, "CRA", sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) em razão da adoção do sistema de Votos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto) entre as Séries, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), isto é, em até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para distribuição pública nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão ("Oferta"). A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quinquenária, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da **ZAMP S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.594/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 33.300.393.180, sendo a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Debêntures da Terceira Série"), e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, "Debêntures", da Emissão serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio"), sendo que a emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024 ("RCA da Devedora"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor à época do protocolo da Oferta ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de eventuais instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores ("Participantes Especiais").

A Emissora após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, pode aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029. Para mais informações sobre o prazo e a data de vencimento dos CRA, veja a Seção 2. Principais Características da Oferta", na página 7 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado").

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios a ser definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI ("Taxa Teto 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 2ª Série"): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acesível, nesta data, por meio do link <https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/market-data-derivativos/preco-referenciais/taxas-referenciais-tm-fbovespa/>), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a data de pagamento do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 3ª Série" e quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, a "Taxa Teto 3ª Série"); (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção 2. Principais Características da Oferta", na página 7 deste Prospecto.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.678/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

As Debêntures serão subscritas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, nem haverá cobertura por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor(es) Profissional(is)", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos da lista de qualificação do artigo 2º do Regulamento do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

O Aviso ao Mercado será divulgado neste dia, ou seja, 26 de janeiro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e da CVM e da B3.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Adicionalmente, para fins do artigo 4º do Capítulo II das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: (a) **Concentrado**: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (b) **Revolvente**: não há previsão de revolução dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (c) **Atividade da Devedora**: terceiro comprador, pois (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) aquisição de carne *in natura*, caracterizado como "produto agropecuario" para fins do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; (2) nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, § 4º, II e dos § 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; (d) **Segmento**: Os CRA se inserem no segmento Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS DA CVM E DA B3 E CONTRARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, OBSERVADO O DESCRITO NA SEÇÃO 5 DESTES PROSPECTO, E AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIMENTO. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 26 A 63 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTES PROSPECTO, E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA. OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DO CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES ÀS DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 69 DESTES PROSPECTO. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



MATTOS FILHO

A data deste Prospecto Preliminar é 26 de janeiro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	7
2.1. Breve descrição da Oferta	7
2.2. Apresentação da Securitizadora	7
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	10
2.4. Identificação do público-alvo	11
2.5. Valor total da Oferta	11
2.6. Resumo das Principais Características dos CRA	11
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	22
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	22
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	22
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	24
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	24
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	25
4. FATORES DE RISCO	26
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	26
5. CRONOGRAMA	64
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	64
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	68
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	68
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	68
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	69
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	69
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	69
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	69
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	71
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	71
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	71
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	71
8.4. Regime de distribuição	71
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	72
8.6. Formador de mercado	77
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	77
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	77
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	78
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	78

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	78
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados .	78
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	78
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	79
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	79
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	82
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	82
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito... ..	82
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	82
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	82
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	83
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	83
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	85
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço.....	89
10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	95
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	96
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	96
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	96
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	97
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	97

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	97
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	98
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	98
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	100
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	101
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	101
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	110
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	110
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	116
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	117
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	117
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	117
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	118
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	118
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	119
15.6. Termo de securitização de créditos	119
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	119
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	120

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	120
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	120
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	120
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	121
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	121
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	121
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	122
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	122
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	122
16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	122
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ..	123
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	124
18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado	124
18.2. <i>Duration</i> do título de Securitização	131
18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro	131
ANEXOS	132
ANEXO I – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	134
ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO	155
ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO	551
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	757
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	761
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160	765
ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	769

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Zamp S.A.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo II constante a partir da página 155 (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública, inicialmente, de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, da 188ª (centésima octogésima oitava) emissão da Emissora (“**Emissão**”). Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Inicial da Emissão a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a eventual participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no “*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) e no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”).

A Emissora terá a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e enviarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, nos termos do artigo 56, §1º, inciso III, e §3º, da Resolução CVM 160, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSSE WWW.VIRGO.INC, CLIQUE EM “REGULATÓRIO”, “DOCUMENTOS” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A. Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização. Em 14 de junho de 2021 a companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 15 de janeiro de 2024, a Securitizadora possuía 683 (seiscentos e oitenta e três) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$60.632.340.667,92 (sessenta bilhões seiscentos e trinta e dois milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora. Em 15 de janeiro de 2024, o volume de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitidos pela Emissora correspondia a R\$66.249.102.860,45 (sessenta e seis bilhões duzentos e quarenta e nove milhões cento e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Diretoria: A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Securitização, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Tecnologia, 01 (um) Diretor de Compliance 01 (um) Diretor de Controles Internos e 01 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da companhia;
- II. Eleição e Destituição dos Diretores da companhia;
- III. Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como o exame dos balancetes mensais;
- IV. Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- V. Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- VI. Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da companhia; e
- VII. Proposta do plano anual de negócios da Emissora ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social, no montante de R\$35.537, está representado por 35.536.642 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e integralizadas, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/09/2023 era de R\$44.549.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora e regulamentação específicas das atividades

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 58 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 58 deste Prospecto Preliminar.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Salvo pela operação de aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Audidores Independentes da Emissora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324 (“**Auditor Independente do Patrimônio Separado**”). O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio e imobiliárias decorrentes de diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédula de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e/ou certificados de recebíveis imobiliários, conforme o caso, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário.

Principais Fatores de Risco da Emissora

- 1. Crescimento da Securitizadora poderá exigir capital adicional.** O capital atual disponível para a Securitizadora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Securitizadora.
- 2. Registro Junto à CVM.** A Securitizadora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do artigo 3º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Securitizadora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.
- 3. Manutenção de Equipe Qualificada.** A qualidade dos serviços prestados pela Securitizadora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Securitizadora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.
- 4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle.** Caso a Securitizadora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas; (ii) reestruturações societárias; e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Securitizadora.
- 5. Possibilidade de Diluição dos Acionistas.** A eventual futura necessidade de capital pela Securitizadora, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado dos CRA**”):

Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos

CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento. Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, dos CRA da respectiva Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data da Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) dos CRA, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.13 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre a operacionalização da Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula “7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas na Seção 10.9 deste Prospecto Preliminar.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) Investidor Profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; e/ou (ii) Investidor Qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional isto é, em até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”) não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries e/ou a existência da(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados como CRA 1ª Série, como CRA 2ª Série e como CRA 3ª Série no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado a quantidade inicial de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.
Opção de Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de R\$500.000.000,00

	(quinhentos milhões de reais), poderá, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e a Devedora, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, totalizando até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Código ISIN	Código ISIN dos CRA 1ª Série: "BRIMWLCRA7G1". Código ISIN dos CRA 2ª Série: "BRIMWLCRA7H9". Código ISIN dos CRA 3ª Série: "BRIMWLCRA7I7".
Classificação de Risco	<p>A classificação de risco preliminar dos CRA, em escala nacional, atribuída pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, contratada pela Devedora, a qual será responsável, ou sua substituta, pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização ("Agência de Classificação de Risco") foi equivalente a "AA(EXP)sf(bra)". A Agência de Classificação de Risco foi contratada para classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA.</p> <p>A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página www.virgo.inc (neste website, acessar "Regulatório", depois acessar "Emissões", digitar no campo de busca "CRACORP ZAMP", acessar a página da emissão, localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco dos CRA, veja a seção "4. Fatores de Risco – Risco de não cumprimento de Condições Precedentes", na página 30 deste Prospecto Preliminar.</p>
Data de Emissão	Os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão emitidos em 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão").
Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série terão o prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de fevereiro de 2029.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p> <p>Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>

Remuneração dos CRA e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série (“Valor Nominal Atualizado”).

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Número índice do IPCA divulgado no mês anterior a Data de Pagamento, referente ao segundo mês anterior a Data de Pagamento. A título de exemplificação, caso a Data de Pagamento seja, em março de 2024, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de janeiro de 2024, divulgado no mês de fevereiro de 2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA da 3ª Série, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “dut” como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de pagamentos consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento), da Taxa DI (“Taxa Teto 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração dos CRA 1ª Série”).

A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização Dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento

da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

“nDI” = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“K” = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“P” = taxa aplicada sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 115,00;

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

O fator resultante da expressão [1+TDI_k x p/100] é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+TDI_k x p/100] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada 4 (quatro) dias anteriores à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto 2ª Série”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de

	<p>Pagamento dos CRA 2ª Série até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA 2ª Série”). O cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:</p> $J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$ <p>Onde:</p> <p>J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e</p> <p>Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>Onde:</p> <p>taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, informada com 4 (quatro) casas decimais;</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.</p> <p><u>Remuneração dos CRA 3ª Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto 3ª Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, a “Taxa Teto”): (1) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA 3ª Série” e conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, “Remuneração dos CRA”).</p> <p>A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:</p> $J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$ <p>J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Vna = conforme definido acima; e</p> <p>Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$ <p>Spread = valor nominal, informado com quatro casas decimais, a ser definido no procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p>DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.</p>
<p>Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante abaixo, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas na tabela abaixo será uma “Data de Pagamento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.</p> <p><u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA:</u> A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.</p>

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 1ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	50,0000%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – CRA DA 3ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
1	15/08/2024	Sim	0%
2	17/02/2025	Sim	0%
3	15/08/2025	Sim	0%
4	18/02/2026	Sim	0%
5	17/08/2026	Sim	0%
6	15/02/2027	Sim	0%
7	16/08/2027	Sim	0%
8	15/02/2028	Sim	0%
9	15/08/2028	Sim	0%
10	15/02/2029	Sim	100,0000%

Cada data de pagamento dos CRA aqui previstas será uma “Data de Pagamento dos CRA”.

Repactuação Programada	Não haverá.
-------------------------------	-------------

Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições	<p><u>Amortização dos CRA 1ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares de CRA 1ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Amortização dos CRA 2ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares dos CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Amortização dos CRA 3ª Série.</u> O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido aos Titulares dos CRA 3ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático:</u> Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme</p>
---	---

	<p>aplicável, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas no item 10.9 deste Prospecto.</p> <p><u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático:</u> Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos no item 10.9 deste Prospecto pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses previstas no item 10.9 deste Prospecto, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.</p>
Garantias	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.</p>
Lastro	<p>Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 79 deste Prospecto.</p>
Existência de Regime Fiduciário	<p>Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora na forma do <u>Anexo VII</u> ao Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a conta corrente de nº 42878-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Conta Centralizadora”) e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).</p>
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado” e, em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”): (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.</p>
Tratamento Tributário	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</u></p> <p>Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte,</p>

	<p>a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.</p> <p>Podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p> <p>Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).</p> <p>O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da <u>CSLL</u>. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III da Lei 7.689/88).</p> <p>A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. No caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.</p> <p>No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015).</p> <p>Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.</p> <p>Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de</p>
--	---

	<p>capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.</p> <p>Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.</p> <p><u>Investidores Residentes ou Domiciliados para fins fiscais no Exterior</u></p> <p>Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.</p> <p>Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, não sujeitos, em regra, à tributação no Brasil.</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes ou domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%.</p> <p>Conceito de JTF. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.</p> <p>No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/10, conforme em vigor.</p> <p>Em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% para 17% o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa nº 1.037/10, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Note que a Lei nº 14.596, publicada em 14 de junho de 2023, altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 01 de janeiro de 2024.</p> <p><u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</u></p> <p>Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior na compra e venda de moeda estrangeira, conforme Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</u></p> <p>As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p>Discussões legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.</p>
<p>Assembleia Especial de Titulares de CRA – Quóruns mínimos</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses</p>

específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem estar presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, conforme aplicável, ("Quórum Qualificado"): (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos, para as seguintes matérias: (a) renúncia de direitos definitivo ou temporário (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado; e (ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA em Circulação de todas as Séries em primeira convocação e 2/3 (dois terços) mais um CRA em Circulação de todas as Séries em segunda convocação, para as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a.1) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (a.2) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (a.3) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização; (a.4) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (a.5) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios.

Para fins do Prospecto, são considerados "Documentos da Operação", os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: (i) os Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) os Prospectos; (iv) as intenções de investimento; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; e (viii) a lâmina; (ix) os Termos

	de Adesão; e (x) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (xii) os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento .
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Zamp S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 24 de janeiro de 2024, e anexo a este Prospecto na forma do Anexo III (“**Escritura de Emissão**”).

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo III do Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Reembolso**”); e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido no Termo de Securitização), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076 (“**Aquisição**”).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário, anteriormente à assinatura da Escritura de Emissão, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$524.344.437,14 (quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6

(seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo V do Termo de Securitização e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a partir da data de integralização dos CRA, a destinação de recursos nos termos previstos neste item. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Para os fins deste Prospecto, (i) “**Autoridade**” significa qualquer Pessoa **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil; e (ii) “**Norma**” significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

(c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão destinados para a Aquisição, no montante de R\$100.655.562,86 (cem milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), prevista no item acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos casos indicados no Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos relativa à Aquisição da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos relativa à Aquisição pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo (“**Cronograma Indicativo**”):

Produto/Destinação	Alocação dos Recursos (R\$)	Período para Utilização (semestral)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 100.000.000,00	Data de Emissão até 30/06/2024 (inclusive)
Aquisição de carne <i>in natura</i>	R\$ 655.562,86	De 01/07/2024 (exclusive) até 31/12/2024 (inclusive)

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Compra de Carne <i>in Natura</i>	
01 a 12 de 2022	R\$224.000.000,00
01 a 12 de 2023	R\$299.000.000,00
01 a 12 de 2024	R\$102.000.000,00
Total	R\$625.000.000,00

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e/ou à Devedora, seus respectivos controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Devedora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.331.470 mil (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Zamp S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de perda de pessoas qualificadas na administração da Emissora

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, e sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme não será exercida. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iii) resgate antecipado das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iv) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (v) Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures (conforme respectivamente Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agro negócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA da Primeira Série e Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não são objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto decorrentes do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora e no Formulário de Referência da Devedora e constantes deste Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras/contábeis constantes do Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado.

Consequentemente, as informações financeiras/contábeis da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 constantes deste Prospecto Preliminar, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Devedora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, (i) deverá ser observado o disposto no Termo de Securitização e (ii) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA em vigor no momento do protocolo da Oferta.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP

Conforme descrito na seção 13 deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. (“**Virgo Holding**”). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto “**Grupo Virgo**”), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora atua no ramo alimentício e, dessa forma, está sujeita a processos judiciais e administrativos ligados à saúde de seus clientes, inclusive decorrentes de atos de má-fé.

Processos judiciais e administrativos relacionados à saúde dos clientes da Devedora representam um risco à sua reputação e imagem no mercado, bem como podem atingir valores significativos e impactar negativamente sua condição financeira.

A Devedora está sujeita à ameaça de má-fé de alimentos por fornecedores, funcionários ou clientes. Relatos de acidentes causados por má-fé de alimentos afetaram negativamente no passado a reputação de cadeias de restaurantes e podem afetá-la no futuro. Casos de má-fé de alimentos, mesmo aqueles que ocorrem somente em restaurantes dos concorrentes da Devedora, poderiam resultar em publicidade negativa sobre o setor de restaurantes, afetar de forma negativa as suas vendas em uma ou mais localidades nas quais operamos. A diminuição no tráfego de clientes como resultado de preocupações com a saúde ou publicidade negativa pode afetar significativamente os negócios, resultados operacionais e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar ou não a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus clientes pelos produtos que a Devedora vende. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que ela cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios nos mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais e/ou usufrui de regimes especiais de tributação. A Devedora não pode garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora e/ou seus fornecedores recebem não serão contestados judicialmente como ilegais ou inconstitucionais. Se a Devedora não conseguir renovar os seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Devedora será afetada de forma adversa. O mesmo se aplica à sua cadeia de fornecedores, o que pode causar impacto indireto à Devedora.

Ainda, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais e judiciais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma incompatível com as interpretações da Devedora, esta poderá ser adversamente afetada.

Cabe destacar, ainda, que foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 a Emenda Constitucional nº 132 (“**Reforma Tributária**”), que altera o sistema tributário nacional e cujo principal efeito é a unificação de determinados tributos. A Reforma Tributária e outras potenciais mudanças na legislação tributária brasileira podem afetar os negócios da Devedora, aumentar seus custos, limitar sua lucratividade ou afetá-la por meio de outros impactos, o que poderá, indiretamente, ter efeito material sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de marcas reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter ou melhorar o reconhecimento das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, ou pode receber avaliações desfavoráveis de clientes, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente essas marcas.

As marcas e as submarcas do sistema BURGER KING® contribuem significativamente para o sucesso do negócio da Devedora e as marcas e submarcas do sistema POPEYES® deverão contribuir para o sucesso do negócio da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para manter e expandir a base de clientes da Devedora. Manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas também dependerá, em grande parte, da capacidade da Devedora de proporcionar uma boa experiência aos clientes, através de um ambiente agradável em todos os restaurantes da Devedora, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece. Se a Devedora não conseguir cumprir as questões acima descritas, seu negócio e resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de clientes ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que cobra ou do atendimento que presta podem reduzir a confiança dos clientes e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos que a Devedora vende podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte. Um atendimento eficaz ao cliente exige investimentos significativos em seus colaboradores, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para desempenhar bem suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento de seus representantes de atendimento ao cliente pode comprometer sua capacidade de lidar com suas reclamações de maneira eficaz. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações de seus clientes, sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que a Devedora tem de seus clientes.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos clientes da Devedora. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus clientes mudem seus hábitos de compras, inclusive como resultado de escândalos relacionados ao manuseio, preparação, armazenamento de produtos alimentícios em seus restaurantes ou por qualquer outra razão, bem como relacionados a eventuais falhas nos protocolos de segurança adotados pela Devedora em razão da pandemia do COVID-19, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante. Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus Diretores ou membros do Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os seus colaboradores e representantes poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente tanto a reputação de uma ou mais das marcas ou submarcas do sistema BURGER KING® quanto das marcas ou submarcas do sistema POPEYES®, poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas essas marcas e submarcas, o que poderá impactar adversamente as vendas da Devedora.

Além disso, Burger King Corporation detém as principais marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, como a marca BURGER KING® e a submarca WHOPPER®, da mesma forma que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. detém as principais marcas do sistema POPEYES®. Dado o uso pela Devedora das marcas BURGER KING® e POPEYES®, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação à Burger King Corporation e à Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., e/ou quaisquer empresas controladas, ou coligadas a elas e/ou às marcas de sua titularidade no mundo poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas e submarcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e submarcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Caso essas hipóteses venham a ocorrer, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora, impactando adversamente suas operações.

As operações da Devedora dependem dos seus sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos seus recursos.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos sistemas de informação da Devedora, podendo resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dados pessoais de seus clientes e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Além disso, os sistemas da Devedora podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção adequada da sua parte ou em decorrência de outros fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Devedora, incidentes de segurança ou atos mal-intencionados (incluindo hackers), que podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Devedora, afetando seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, interrompendo ou até mesmo paralisando as suas atividades, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado e aos seus clientes.

A partir de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, houve um aumento no número de colaboradores trabalhando remotamente em esquema de home office, o que levou a uma mudança de tática usada por criminosos cibernéticos para realizar seus ataques, na maioria das vezes explorando o medo das pessoas em relação a roubo de dados ou comprometimento do ambiente tecnológico, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora e para a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode gerar receitas mais baixas em razão da desaceleração do mercado.

Todas as receitas da Devedora são em reais e exclusivamente provenientes de suas operações no Brasil, que enfrentou uma crise econômica prolongada nos últimos anos.

Historicamente, o setor de varejo é suscetível a desacelerações econômicas que levam a uma diminuição nos gastos do cliente. Por conseguinte, uma desaceleração econômica no Brasil ou em regiões específicas onde os restaurantes da Devedora estão localizados pode resultar em um declínio no volume de vendas e em impactos negativos sobre a sua rentabilidade, o que poderia afetar adversamente e de maneira relevante os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

No passado, o crescimento do setor varejista brasileiro foi impulsionado pelo aumento do poder aquisitivo dos grupos de média e baixa renda e não há como garantir que o poder de compra desses grupos voltará a aumentar ou que não diminuirá. Uma desaceleração econômica e o encolhimento do PIB podem impactar negativamente os grupos de média e baixa renda de forma desproporcional em relação a outros grupos, afetando negativamente a renda disponível e o poder de compra, com possibilidade de redução significativa nas nossas receitas. A continuação ou aprofundamento da recessão no Brasil intensificariam ainda mais o potencial efeito adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Os franqueados também estão sujeitos aos mesmos riscos gerais associados com o ambiente macroeconômico no Brasil. Assim, a recessão econômica no Brasil, inclusive em decorrência dos impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, poderá resultar em um declínio no volume de vendas e outros efeitos negativos para as franquias da Devedora, reduzindo as receitas das franquias e potencialmente provocando os franqueados a fecharem restaurantes, resultando em uma redução das taxas do negócio de franquias, o que pode afetar adversamente as receitas e a presença geográfica da Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Devedora

A Devedora é e pode vir a ser no futuro parte em processos administrativos, judiciais e arbitrais envolvendo matérias de naturezas diversas. Os resultados de tais processos podem não ser favoráveis a Devedora ou, ainda, os riscos inerentes a tais processos podem não ter sido provisionados ou ter sido provisionados em valor inadequado, e podem, inclusive, ter impacto operacional, como, por exemplo, proibição de horas extras (neste sentido, a Devedora é ré na Ação Civil Pública 0010686-51.2017.5.15.0151, por meio da qual o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região pleiteia a proibição da prorrogação da jornada de trabalho dos seus empregados – para informações adicionais sobre esse processo, vide o item 4.4 do Formulário de Referência da Devedora), e reputacional. Além disso, as garantias eventualmente apresentadas em juízo podem não ser suficientes para pagamento de eventual condenação das ações em andamento, uma vez que os valores envolvidos nas demandas não estão liquidados em razão do momento processual que se encontram.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas, em relação às quais a Devedora poderá ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, referentes a direitos do consumidor e ambientais, entre outras, inclusive na qualidade de sucessora.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos negócios da Devedora ou forma da operação conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso para a Devedora.

Da mesma forma, administradores e/ou acionistas da Devedora podem vir a ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cuja instauração e/ou resultados podem afetar negativamente a Devedora.

Caso tais decisões desfavoráveis venham a ser proferidas, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados e mudanças recentes no enquadramento jurídico de natureza trabalhista podem impactar os negócios da Devedora

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, a Devedora contrata empresas terceirizadas que nos prestam serviços de logística, segurança, serviços de limpeza, transporte de valores, construção, dentre outros.

A Devedora não pode garantir que seus fornecedores cumprirão suas obrigações legais e regulatórias (incluindo, por exemplo, leis contra o trabalho infantil ou análogo ao escravo). A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora não seja considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir as exigências da legislação trabalhista ou previdenciária. A Devedora também pode ser considerada responsável por qualquer descumprimento dos terceirizados, resultando em multas e outras sanções. Essas situações podem afetar adversamente a imagem e os negócios da Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento da Devedora depende significativamente da eficiência de sua estratégia de marketing, do valor das marcas do sistema BURGER KING® e POPEYES®, e da sua reputação.

Para a Devedora continuar o seu crescimento e ser bem-sucedida em seu setor, a Devedora depende da proteção, divulgação e aumento do valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®. Eventuais incidentes relacionados à Devedora ou franqueados podem reduzir a confiança dos seus clientes e diminuir de forma significativa o valor de suas marcas.

Se os clientes da Devedora perceberem ou experimentarem uma redução na qualidade dos alimentos, do serviço, da higiene, do ambiente ou de qualquer forma acreditarem que a Devedora não proporciona uma experiência consistentemente positiva, o valor das marcas e submarcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® poderá ser impactado, o que poderá afetar a Devedora de forma negativa.

Além disso, o reconhecimento pelo mercado é essencial para o crescimento contínuo das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES®, e conseqüentemente do sucesso financeiro da Devedora. Se a estratégia da Devedora de marketing não for eficiente ou se seus concorrentes fizerem investimentos mais significativos em propaganda do que a Devedora, pode não conseguir atrair novos clientes ou os clientes existentes podem reduzir a frequência com que visitam ou mesmo não retornar aos seus restaurantes, afetando seus resultados operacionais de forma negativa.

A Devedora pode não conseguir executar a estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do estoque, bem como ser vítima de roubos e furtos, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre ela.

O negócio depende da capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos, podendo comprar produtos em grandes quantidades que talvez não consiga vender eficientemente e de forma rentável. Além disso, pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação, sem garantia de identificar adequadamente a demanda dos clientes. Isso pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros. Produtos com estoque excessivo podem ficar obsoletos ou ter o prazo de validade expirado, e a empresa está sujeita a roubos e furtos de dinheiro e mercadorias. Investimentos em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais incidentes, resultando em um efeito adverso nos negócios e resultados financeiros.

Especificamente em relação ao desenvolvimento da marca relacionada ao sistema POPEYES®, pode não obter sucesso e aceitação no mercado brasileiro, sendo produtos ainda pouco testados no Brasil e com menor reconhecimento do que os produtos da marca BURGER KING®. Se esse risco se materializar, os negócios e resultados financeiros podem ser adversamente impactados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil (“Master Franqueada Burger King”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de “Master Franchise and Development Agreement” (“**MFDA Burger King**”) firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o seu crescimento.

A Devedora e a Burger King Corporation celebraram também, em 13 de julho de 2011, o “*Master Franchise Services Agreement*” (“**MFSA**”), por meio do qual foram nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, definiu a Devedora como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a Devedora, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a Devedora, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá a posição da Devedora posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA e MFSA, poderá ocorrer a rescisão dos contratos em questão. Dentre tais obrigações estão incluídos, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, os seguintes requisitos: (i) aprovação em procedimento de *due diligence* de compliance, conforme critérios da Burger King Corporation; e/ou (ii) que tal acionista (ou suas afiliadas) não detenha participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detém ou operam, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuem serviço de mesa como seu formato principal), e que ofereçam hamburgueres ou sanduíches como componente principal de vendas brutas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais *covenants* constantes do MFDA Burger King e do MFSA, além das aqui mencionadas.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora poderá perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil (“Master Franqueada Popeyes”).

A Devedora tem o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil.

Esse direito foi obtido mediante contrato de “*Master Franchise and Development Agreement*” (“**MFDA Popeyes**”) firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados.

A Devedora foi nomeada prestadora de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MFDA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão. Adicionalmente, um evento de inadimplemento que leva à rescisão do MFDA Burger King pode resultar, a critério do franqueador, em rescisão do MFDA Popeyes. Porém, um evento de inadimplemento do MFDA Popeyes não resultará em um evento de inadimplemento do MFDA Burger King.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, a Devedora perderá o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, a Devedora terá que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, conseqüentemente, limitando o crescimento da Devedora.

Além disso, todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá a posição da Devedora nos contratos de sub-franquia celebrados com os subfranqueados e todos os direitos outorgados a Devedora na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos.

No que diz respeito à uma eventual aquisição do controle da Devedora por um acionista ou a formação de um grupo controlador na Devedora, caso eventual acionista controlador não atenda às obrigações constantes do MFDA Popeyes ou de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc., poderá ocorrer a resilição dos contratos em questão. Dentre tais obrigações, no contexto de uma aquisição de controle da Devedora, o acionista adquirente do controle (ou suas afiliadas) não deve deter participação societária em um competidor da Devedora, ainda que não tenha controle de tal competidor. Para esta finalidade, competidor são aqueles que detenham ou operem, direta ou indiretamente, em qualquer lugar do mundo, restaurantes de serviço rápido (*quick services restaurants*) (exceto restaurantes que possuam serviço de mesa como seu formato principal), cujas vendas combinadas de refeições de frango constituam 20% ou mais de suas vendas totais de alimentos e bebidas.

A Devedora ressalta que tais contratos são complexos, regulados por lei norte-americana (que pertence a um sistema anglo-americano fundamentado em jurisprudência, diferente do sistema brasileiro), e contém um alto grau de subjetividade em seus conceitos, termos e condições, inclusive quanto à própria definição de competidor, o que pode provocar diferentes interpretações sobre suas cláusulas.

Finalmente, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Devedora está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Os resultados da Devedora podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual.

Caso a Devedora venha a perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil, os seus resultados poderão ser adversamente afetados, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quaisquer problemas nas relações da Devedora com seus franqueados podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Quaisquer problemas que possam surgir com relação a rede de franqueados da Devedora, tais como dificuldades nas suas relações com franqueados ou na expansão da rede de franqueados da Devedora, podem danificar a marca BURGER KING®, impactando negativamente seus franqueados e seus resultados. Estes problemas podem levar a uma diminuição do número de franquias ou das vendas da Devedora. Caso isso ocorra, as economias da Devedora de escala podem ser reduzidas, afetando também a sua presença geográfica, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato de restaurantes da Devedora serem espaços de uso público pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.

Os restaurantes da Devedora, por estarem inseridos em espaços de uso público, estão sujeitos a uma série de acidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivos restaurantes, como por exemplo, ocorrência de furto ou roubo de clientes ou funcionários, escorregões, tropeções com produtos fora do lugar, acusações preconceituosas de empregados ou terceirizados da Devedora e, consequentemente, podem causar danos aos seus consumidores, frequentadores e colaboradores. No caso da ocorrência de tais acidentes, o restaurante envolvido no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de acidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderá impactar a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Durante ou logo após a Oferta a Devedora poderá sofrer uma eventual alteração de controle, o que poderá impactar diretamente seu caixa

Na data deste Prospecto, a Devedora é uma *corporation*, ou seja, não possui um controlador definido, porém, está enfrentando uma série de tentativas de atuais acionistas para aquisição de seu controle, conforme últimos fatos relevantes divulgados em seu site de relações com investidores. Nesse sentido, a eventual alteração do controle da Devedora sem a obtenção de determinadas autorizações contratuais prévias poderá acarretar o vencimento antecipado ou rescisão (conforme aplicável) de determinados contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, o que poderá afetar adversamente a Devedora. A Devedora é parte em contratos financeiros, contratos comerciais e contratos de locação, cujos termos podem prever vencimento antecipado ou rescisão em caso de alteração no controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme aplicável. Recentemente, foram publicados pela Devedora editais de convocação de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 8ª e da 9ª emissão de debêntures da Devedora, para deliberar sobre a concessão de anuência prévia afastando eventos de vencimento antecipado específicos em decorrência de eventual futura aquisição do controle da Devedora pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”).

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter com seus credores dos contratos financeiros e contrapartes de contratos comerciais, as confirmações por escrito de que renunciarão à declaração de vencimento antecipado em termos aceitáveis para a Devedora. Os contratos financeiros, além de cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração no controle societário, contêm cláusula de *cross-acceleration* e de *cross-default*, o que significa que o inadimplemento de obrigação da Devedora no âmbito de um contrato poderá resultar na decisão dos demais credores em declarar o vencimento antecipado ou no vencimento antecipado automático, conforme o caso, do saldo devedor das respectivas dívidas. O vencimento antecipado de parte relevante ou de todos os contratos financeiros da Devedora consumiria uma parcela relevante do seu caixa, o que pode afetar adversamente a sua situação financeira da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os contratos financeiros e valores envolvidos, vide item 2.1 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Alta

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, ofertas não solicitadas para aquisição de controle e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle

A Devedora não tem um grupo de controle ou acionista controlador, o que pode deixá-la suscetível a alianças e conflitos entre acionistas. Caso seja formado um grupo de controle ou surja um acionista controlador com poderes de decisão, a Devedora pode ficar sujeita a mudanças repentinas e inesperadas em suas políticas estratégicas e corporativas, o que também poderá incluir a substituição de sua administração. No contexto de uma eventual substituição de sua administração, foi aprovada, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019, a alteração do 1º, 2º e 3º Planos de Opção de Compra de Ação, para possibilitar que as opções *non-vested* sejam aceleradas em caso de desligamento dos beneficiários dos referidos Planos de Opção, dentre eles os membros da Diretoria, de modo que, neste caso, tais Participantes poderão exercer suas opções, com consequente diluição dos acionistas.

A ausência de um grupo controlador definido também poderá prejudicar o processo decisório da Devedora com relação a certas decisões como resultado da incapacidade de atingir os quóruns mínimos legalmente estabelecidos. Além disso, a Devedora pode ficar exposta a ofertas não solicitadas para aquisição de controle e disputas que elas possam gerar, o que pode resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de processar operações e, eventualmente, prejudicar seus controles operacionais e financeiros.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora mantém um banco de dados com dados pessoais de seus clientes, que inclui principalmente dados cadastrais (e.g.: nome, e-mail, CPF, dentre outros) coletados principalmente por meio dos seus sites e aplicativos para celular. Caso sofra um incidente de segurança da informação, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada.

Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar sua reputação e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados. O acesso não autorizado de informações pessoais dos seus clientes ou qualquer percepção pública de que divulga indevidamente informações pessoais de seus clientes, incluindo o acesso não autorizado por terceiros, poderão sujeitar novos processos judiciais, dando origem a indenizações, multas e danos reputacionais.

Atualmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil é regulamentado por uma série de normas setoriais, como por exemplo na Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18– “**LGPD**”).

A Devedora não garante que a proteção dos dados pessoais inseridos e/ou disponibilizados em seus sistemas sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente. A não observância de determinadas disposições da legislação aplicável, especialmente no que tange a (i) fornecimento de informações claras sobre as operações de tratamento de dados realizadas pela Devedora, (ii) respeito à finalidade de tratamento; (iii) prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados pessoais tratados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e até mesmo suspensão temporária ou definitiva das suas atividades de tratamento de dados pessoais.

A LGPD, sancionada em 2018, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto pela aplicabilidade das sanções administrativas estabelecidas, que entrou em vigor a partir 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020 e é um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais da Devedora e prevê, dentre outras providências, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A LGPD, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade já instituída que tem por função ser a garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

Com isso, as práticas da Devedora relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive em ambiente online e relacionadas à publicidade digital, vêm alterações expressivas, gerando custos adicionais para a Devedora, em virtude da adequação de tais práticas às disposições da LGPD.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem conseqüências a partir da sua entrada em vigor, dentre as quais: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido.

Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora não se mantenha em conformidade com a LGPD, pode estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação do incidente, após devidamente apurado e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência; e (v) multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração. Além disso, pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação vigente aplicável quanto à proteção de dados, de modo a garantir a conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança de informação e outras regulamentações governamentais no setor da tecnologia da informação, atualmente, podem, resultar, também, em indenizações e afetar adversamente a sua reputação e consequentemente, os seus negócios.

Desta forma, a ausência de medidas suficientes para proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como eventual inadequação à legislação vigente ou à LGPD, podem resultar em custos e desviar recursos e a atenção da sua administração, o que poderá adversamente afetar seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 30 de setembro de 2023, o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora era de R\$1.152.641,00 mil. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. No ano de 2022 a Devedora cumpriu todas as obrigações contratuais e encontrava-se adimplente em relações aos índices de restrições financeiras. Em relação às debêntures da Devedora, (no âmbito de sua 8ª Emissão), obteve anuências prévias (*waivers*) perante os credores para o caso de eventual quebra de *covenant* ocorrida dali em diante no mês de novembro dos anos de 2020 e 2021, tal como no caso das dívidas bilaterais que a Devedora possui com seus bancos parceiros, os quais também cederam *waivers* prévios com o mesmo intuito. Os *covenants* são controlados anualmente pelas instituições financeiras da mesma maneira que são medidos anualmente pela Devedora. Ao longo de 2020 e 2021, a Devedora obteve *waiver* prévio para a medição destes índices referente ao exercício de 2020 nos dias 25 de novembro de 2020 através de AGD para a 8ª Emissão de Debêntures, no dia 04 de dezembro de 2020 para o Bradesco e, por fim, no dia 16 de dezembro de 2020 o Santander emitiu seu parecer concedendo também a anuência eventual quebra de *covenant* na Cédula de Crédito Bancária ("CCB") que o banco possui com a Devedora. Já em 2021, além de um novo *waiver* prévio obtido junto aos debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures, as mesmas instituições bancárias e, ainda, o Banco Itaú concederam *waivers* prévios às CCBs que possuem com a Devedora.

Qualquer inadimplemento desprovido de *waiver* dos termos de tais contratos financeiros poderá eventualmente resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado das dívidas contraídas e/ou resultar no inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* e *cross acceleration*, respectivamente) de parte ou da totalidade dos outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que eventualmente poderá acarretar a limitação do acesso da Devedora às novas linhas de financiamento para execução do seu plano de investimentos, bem como afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado de parte ou da totalidade das dívidas da Devedora e as restrições à contração de novas dívidas podem restringir a capacidade da Devedora de investimento, afetando, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Para maiores informações sobre o endividamento da Devedora, vide item 2.1 (f e g) do Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre o eventual descumprimento dos covenants financeiros, vide os itens 2.1 e 2.9 do Formulário de Referência, e para informações sobre as assembleias gerais de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures convocada pela Devedora para deliberar sobre a concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro, vide o item 2.1 (f)(IV) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir inaugurar e operar novos restaurantes próprios ou ampliar sua rede de restaurantes franqueados com sucesso.

Um dos pilares da estratégia do crescimento da Devedora é o crescimento por meio: da inauguração e operação de novos restaurantes próprios diretamente administrados pela Devedora, incluindo a aquisição de restaurantes operados por franqueados; e (ii) da ampliação de sua rede de restaurantes franqueados administrados por terceiros. A Devedora pode não conseguir implementar essa estratégia de crescimento com sucesso em razão de inúmeros fatores, tais como:

- A expansão de seus competidores, o aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e o surgimento de novos concorrentes nos mercados em que atua;
- Dificuldade para encontrar locais adequados para a abertura de novos restaurantes próprios;
- A abertura de novos restaurantes próprios ou franqueados poderá não ser concluída ao custo e no momento em que se considera apropriado;
- Dificuldades em contratar, treinar e transmitir a sua cultura a franqueados qualificados para atender apropriadamente os seus clientes; e
- Dificuldades em obter financiamento para dar suporte às suas despesas de capital e ao seu capital de giro.

A ocorrência de fatores como alterações nas condições macroeconômicas do País e das regiões em que opera, incluindo problemas políticos, econômico-financeiros e sanitários, elevação das taxas de juros e inflação, além de alterações na demanda e na preferência dos seus clientes ou indisponibilidade de locais para a abertura de novos restaurantes, dentre outros, pode impactar negativamente os seus resultados futuros e a sua condição financeira.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode ser atrasado ou abandonado, pode custar mais caro do que planeja e pode consumir recursos financeiros além do projetado, e seu volume e margem médios de vendas nos novos restaurantes próprios e restaurantes franqueados poderão diferir significativamente de suas médias atuais. Consequentemente, pode experimentar significativa queda de volume e das margens de suas vendas a partir da abertura de novos restaurantes, quando comparados à média de volume e de suas margens atuais, o que poderia significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de seus resultados financeiros.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não garante que não irá se deparar com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que não conseguirem atender às suas necessidades, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condição financeira. Se a Devedora não obtiver sucesso na abertura de novos restaurantes próprios e na expansão de sua rede de restaurantes franqueados, seus negócios, crescimento e presença geográfica poderão ser adversamente impactados, afetando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar os contratos de locação, ou ainda, celebrar contratos de locação em condições favoráveis.

A Devedora mantém grande parte de suas atividades operacionais em imóveis locados. Seus negócios podem ser afetados adversamente caso não seja possível manter ou renovar os contratos de aluguel dos imóveis em condições favoráveis e alinhadas às suas estratégias.

A declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS levou diversos governos (incluindo no Brasil) a impor políticas de isolamento que resultaram no fechamento de diversos comércios, restaurantes, inclusive em shoppings centers, além da redução de circulação de pessoas, o que implicou em uma redução da receita da Devedora.

Caso não tenha sucesso na negociação com os locadores da rede de restaurantes para ajustar a forma de pagamento dos aluguéis mensais e caso a Devedora não consiga arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis na forma ajustada nos contratos, é possível que isso seja considerado um inadimplemento contratual, capaz de ensejar rescisão antecipada dos contratos ou mesmo a distribuição de eventuais ações judiciais de cobrança e despejo por parte dos locadores, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

Em relação aos imóveis locados com finalidade comercial, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis urbanos, dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, 5 anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anteriores à data do término do prazo do contrato de locação em vigor. A falta de cumprimento de qualquer hipótese listada acima implicará na perda do direito de renovação compulsória dos contratos de locação celebrados.

A localização de seus restaurantes é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, a Devedora poderá ser afetada adversamente, caso: (i) um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos de mercado favoráveis à Devedora; ou (ii) não consiga celebrar contratos de locação para novos restaurantes em localidades estratégicas ou tais contratos de locação não sejam celebrados em termos satisfatórios. A Devedora pode enfrentar, ainda, concorrência por espaços comerciais, e conseqüentemente, perder pontos de venda atualmente existentes. A perda de qualquer um dos locais estratégicos da Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Na hipótese de os imóveis locados serem colocados à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a locatária não exerça seu direito de preferência para adquiri-lo, o imóvel locado poderá ser alienado ao terceiro. Caso a locatária tenha seu direito de preferência desrespeitado e tenha o contrato de locação averbado na matrícula do imóvel locado pelo menos 30 dias antes da alienação, somente poderá adquirir o imóvel locado, mediante depósito judicial do preço de aquisição e de outras despesas de transferência pertinentes, requerendo a adjudicação do imóvel no prazo de 6 meses após o registro da respectiva escritura em nome do terceiro adquirente no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda, caso os imóveis que a Devedora ocupa sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido.

Desta forma, a Devedora pode ser obrigada a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação, ou caso o respectivo locador decida vender sua propriedade e a Devedora não consiga alcançar um acordo com o novo proprietário. Portanto, a perda de qualquer de suas localizações estratégicas, incluindo por não renovação ou manutenção dos contratos de locação dos restaurantes, pode afetar adversamente suas operações, resultados financeiros e/ou impactar negativamente a notoriedade de suas marcas.

Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetá-la negativamente.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer um de seus restaurantes localizados em imóveis alugados, antes do fim do prazo contratual da locação, pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderia, no total, afetar adversamente a Devedora.

A Devedora poderá, ainda, buscar reduzir, consolidar, reposicionar, realocar ou fechar alguns de seus restaurantes, o que, na maioria dos casos, exige o aditamento, ou a rescisão, do contrato de locação e, eventualmente, pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Por fim, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Assim, devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante em sua estratégia de vendas, se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora pode ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos nos preços de commodities alimentícias ou outros custos operacionais podem prejudicar os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora dependem significativamente da sua habilidade de antecipar e reagir a mudanças de preços, bem como da disponibilidade de alimentos, ingredientes, força de trabalho, assistência à saúde, *utilities* e outros custos relacionados sobre os quais pode ter pouco controle. Dentre outras *commodities*, a Devedora depende de carne, frango, frutas, vegetais frescos ou congelados (nacionais ou importados), laticínios e produtos líquidos e o custo dessas *commodities* depende de diversos fatores, como oferta e demanda global, condições climáticas, flutuações nos custos da energia e incentivos fiscais, tornando a Devedora suscetível a significativas flutuações de preço e câmbio. Devido à natureza competitiva no setor da Devedora, a Devedora pode não conseguir repassar os aumentos nos custos operacionais para seus clientes, o que pode gerar um efeito negativo para a Devedora.

A Devedora é afetada também por flutuações, seja por resultado de inflação ou por outras razões, no preço de *utilities* dos quais os restaurantes dependem de fornecimento, tais como eletricidade e gás natural. Além disso, interrupções no fornecimento de gás natural, eletricidade, água e outras *utilities*, seja devido a infraestrutura ultrapassada, condições climáticas, incêndios ou outras razões fora do controle da Devedora, poderão afetar adversamente as suas operações. A falta de habilidade da Devedora para antecipar e responder efetivamente a uma mudança adversa em qualquer desses fatores poderá causar um efeito adverso relevante em suas vendas e nos resultados de suas operações, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

O atual estado de guerra entre Rússia e Ucrânia tende a agravar mais ainda os fatores de risco mencionados neste item.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento das receitas da Devedora e resultados depende de sua eficiência na alocação de capital, aquisições, outorga ou renovação de autorização e/ou renovação de contratos de locação, abertura de novos restaurantes, bem como na magnitude, momento ou forma de investimento.

O crescimento futuro de sua receita dependerá, em uma significativa medida, da sua capacidade de alocar capital de forma eficiente, visando a identificação de possíveis aquisições, a disponibilidade de locais de alta qualidade que atendam os seus critérios para novos restaurantes, a outorga ou renovação de autorizações e/ou renovação de contratos de locação. A expansão das marcas dos sistemas BURGER KING® e POPEYES® e de seus restaurantes pode estar sujeita a atrasos inesperados devido a condições de mercado, ao ambiente regulatório, à natureza altamente particularizada de seus conceitos de restaurantes e aos complexos processos de projeto e construção para cada novo local. As negociações de aluguéis e cronogramas de desenvolvimento variam conforme cada local.

O número e a oportunidade de abertura de novos restaurantes, bem como a sua contribuição para os seus resultados dependem de diversos fatores, inclusive, dentre outros:

- A identificação e a disponibilidade de locais adequados e condições aceitáveis de locação;
- A disponibilidade de financiamento apropriado para a Devedora;
- O momento da disponibilização das instalações alugadas para a Devedora por seus locadores de modo a iniciar as atividades de construção;
- Alterações decorrentes de leis e regulamentações governamentais existentes e/ou futuras, bem como sua capacidade e de seus locadores em obter todas as licenças e autorizações governamentais necessárias, de forma tempestiva, para a construção e operação de seus restaurantes;
- A capacidade da Devedora de administrar os custos de construção e desenvolvimento de novos restaurantes;
- A retificação de qualquer imprevisto de engenharia ou ambiental com as instalações alugadas;
- Dificuldade na obtenção de novas concessões e/ou autorizações ou renovação das concessões e/ou autorizações existentes por parte dos proprietários dos imóveis, bem como dificuldade na tratativa de novas locações ou renovação de locações já existentes;
- Aumento na concorrência nas locações de imóveis, bem como nas outorgas das concessões e/ou autorizações para os proprietários dos imóveis, aumentando seus custos com aluguéis;
- Maiores custos operacionais, inclusive aqueles relativos a prêmios de seguros, tributos sobre a propriedade ou posse de imóveis e relacionados ao pagamento de seus colaboradores, que afetem de forma negativa suas margens de lucro;
- Condições econômicas, políticas, sanitárias e de negócios nos mercados em que atua e, em particular, nas áreas geográficas nas quais a Devedora investiu ou irá investir; ou
- Inflação, deflação, desvalorização ou valorização das moedas nos países onde a Devedora opera, bem como flutuações nas taxas de juros.

A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar a Devedora de forma negativa, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos seus negócios.

Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento e sanitárias expedidos pelas vigilâncias sanitárias locais, prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros competentes, que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada um dos seus estabelecimentos e são necessários ao desenvolvimento de suas atividades, serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças e alvarás pode resultar na aplicação de advertências, multas, apreensões, inutilização ou interdição do produto, suspensões das vendas, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição ou suspensão de propaganda ou cancelamento da licença sanitária, o que poderia impactar a Devedora de maneira relevante, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A locação e a utilização de uma ampla carteira de imóveis expõem a Devedora a riscos de continuidade de suas operações em determinadas localidades.

Todas as suas atividades no setor de varejo de alimentação estão sujeitas a contratos de locação dos imóveis em que se situam seus restaurantes. A Devedora pode não conseguir renovar esses contratos em termos aceitáveis ou simplesmente pode não conseguir renová-los, hipóteses em que pode ser necessário encontrar novos locais para locação, o que obrigaria a Devedora eventualmente a fechar restaurantes. A taxa utilizada para o reajuste parte considerável dos aluguéis das lojas da Devedora é o IGPM, de modo que, em um cenário de pandemia e crise econômica, pode fazer com que os reajustes sejam irrazoáveis. Diante desse contexto de pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminares para substituir o Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na correção do aluguel mensal em contratos de locação. A Devedora não pode afirmar que os reajustes nos valores dos aluguéis ocorrerão com taxas razoáveis nem que se aplique aos contratos de locação da Devedora.

Se a Devedora conseguir negociar novos contratos de locação para os restaurantes já existentes, pode estar sujeita a aumentos nos valores dos aluguéis e a outras condições menos favoráveis que as atuais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Desastres e eventos imprevisíveis podem atrapalhar as operações da Devedora.

Eventos imprevisíveis, incluindo guerras, atividades de terrorismo, pandemias e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende e, entre outros, podem prejudicar as operações da Devedora e dos seus fornecedores e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de alguns dos restaurantes da Devedora, atrasar ou afetar a sua capacidade de distribuir produtos para os seus restaurantes e seus clientes finais, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para cobrir perdas.

A Devedora não pode garantir que a cobertura de seguro da Devedora estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir quaisquer danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Além disso, existem certos tipos de riscos que podem não estar cobertos por apólices da Devedora, tais como guerra, força maior ou certas interrupções de negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que, quando as suas apólices de seguro atuais expirarem, pode renová-las em termos favoráveis e suficientes. Sinistros que não são cobertos pelas suas apólices ou a incapacidade de renovar as suas apólices de seguro podem afetar adversamente e substancialmente a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practice Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações às Leis Anticorrupção por qualquer de seus administradores, funcionários, empregados ou representantes.

Além disso, ações não autorizadas de diretores, colaboradores ou terceiros atuando em nome da Devedora que violem suas políticas internas podem ser caracterizadas como corrupção e poderiam expor a Devedora a sanções administrativas e judiciais, erros ou ajustes contábeis, prejuízos monetários e danos à reputação ou outros efeitos adversos.

A percepção ou as alegações de que a Devedora, colaboradores, ou outras pessoas ou entidades associadas à Devedora envolveram-se em alguma dessas condutas indevidas, mesmo que sem fundamento, podem causar dano significativo à reputação ou outros efeitos adversos para a Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

A Devedora não tem controle operacional total sobre os negócios de franqueados da Devedora.

A Devedora depende de seus franqueados para manter os padrões BURGER KING® de qualidade, serviço e limpeza, de forma que a incapacidade dos franqueados de manter tais padrões poderia afetar de forma relevante a marca BURGER KING® e prejudicar seu crescimento futuro. No âmbito dos contratos de franquia, os franqueados possuem certa flexibilidade em suas operações, incluindo a competência para estabelecer os preços em seus restaurantes, contratar funcionários e selecionar certos prestadores de serviços.

Adicionalmente, é possível que alguns franqueados não operem seus restaurantes de acordo com os seus padrões de qualidade, de serviço e de limpeza. A Devedora pode não conseguir identificar e corrigir problemas com seus franqueados em tempo hábil e, como resultado, sua imagem, reputação e resultados operacionais podem ser afetados negativamente, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

Parte dos imóveis que a Devedora ocupa está em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais, autorizações, outorgas e alvarás. A Devedora pode não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação e alvarás necessários à condução dos seus negócios.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e de licenças, autorizações, outorgas e alvarás para funcionamento, incluindo licenças sanitárias e autos de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Parte das licenças municipais de funcionamento e alvarás, como do corpo de bombeiros, ainda estão em processo de obtenção ou renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças e alvarás, ou podem ter sido negados, ou podem estar inseridos em shopping centers ou estabelecimentos que não possuam tais licenças e alvarás.

Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A Devedora pode não ser capaz de obter todos os alvarás, licenças e autorizações necessários ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura de novos restaurantes ou de ampliação da rede de restaurantes franqueados da Devedora e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento dos atuais restaurantes, bem como na aplicação de multas ou em problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de penalidades criminais e de obrigação de reparar eventuais danos civis e ambientais.

A estratégia comercial Devedora e sua imagem podem ser afetadas negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novos restaurantes e/ou a interdição ou o fechamento dos atuais restaurantes, em decorrência da não obtenção ou não renovação tempestiva de cadastros, alvarás, outorgas, autorizações e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (causador da COVID-19), provocou e pode vir a provocar novamente um efeito adverso em operações da Devedora, inclusive paralisando integralmente ou parcialmente os canais de venda da Devedora.

A desaceleração econômica e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros e internacionais decorrentes do coronavírus tiveram, e podem continuar a ter no futuro, um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da Devedora e sua liquidez, além dos já mencionados resultados de suas operações. Eventual extensão da pandemia da COVID-19, as respectivas respostas e ações dos governos federal e estaduais, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará seus negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo das localidades em que a Devedora possui lojas, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo. Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em 20 de março de 2020, a administração da Devedora fechou, temporariamente, os salões de todas as suas unidades no país, das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN®. Em virtude de decretos federais, estaduais e municipais emitidos em razão da pandemia da COVID-19, a Devedora voltou a operar gradualmente suas lojas das marcas BURGER KING® e POPEYES LOUISIANA KITCHEN® no início de julho de 2020, com a reabertura de aproximadamente 75% delas. Somente em setembro de 2020, a Devedora voltou a operar com a totalidade de suas lojas abertas.

Em 31 de julho de 2020, o Brasil era um dos focos mundiais de casos de COVID-19 e os estados onde a Devedora possui sua operação apresentavam aumento no número de casos. A Devedora não pode garantir que suas lojas não serão fechadas novamente em razão de nova onda da COVID-19, incluindo em razão da intensificação de casos em todo o país. Não é possível prever as consequências que isso pode gerar, nem se a Devedora poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão do aumento no número de casos. Em janeiro de 2021, foram retomadas as medidas restritivas, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais onde concentra mais de 50% do seu negócio. A partir de março, porém, com a intensificação dos lockdowns, cerca de 40% das suas operações foram fechadas, levando a um impacto relevante nas vendas, que atingiram aproximadamente 50% versus o período pré pandemia. No segundo semestre de 2021, o surto da COVID-19 diminuiu, permitindo que os estados e municípios iniciassem um processo de flexibilização das atividades comerciais e retomando o movimento de mercado.

Dessa forma, os impactos da pandemia da COVID-19 poderão afetar material e negativamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa da Devedora. Para mais informações sobre esses impactos, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego e preço das commodities, pode resultar em: (i) menor atividade comercial e de consumo; e (ii) receio de os consumidores perderem o poder de compra.

Todos esses fatores podem impactar adversamente o setor de alimentos, diminuir a demanda pelos produtos da Devedora e conseqüentemente afetar seus resultados.

Além dos riscos mencionados acima, as medidas de restrições à circulação impostas a shoppings, lojas, bancos, escritórios, bem como a restrição de horário de funcionamento, por exemplo, podem dificultar ou impossibilitar o acesso de seus clientes às suas lojas. A pandemia da COVID-19 também pode impactar significativamente a cadeia de suprimentos da Devedora, se as operações dos prestadores de serviços de logística da Devedora forem interrompidas, encerradas temporariamente, enfrentarem falta de funcionários ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou de uma nova onda de disseminação da COVID-19. Também pode haver interrupções ou atrasos em entregas e impactos negativos na precificação de produtos da Devedora. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Devedora e o cumprimento de suas obrigações com terceiros, inclusive fornecedores ou comprometer o plano de expansão e abertura de novas lojas.

A partir de março de 2022, após a diminuição do surto da COVID-19 e a expansão do Plano de Vacinação para a 3ª dose da respectiva vacina, a Devedora ainda assim poderá continuar a sofrer impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Devedora não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer à Devedora uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

O surto de COVID-19, observado nos últimos dois anos, também levou ao aumento da volatilidade dos mercados financeiros e dos indicadores econômicos em âmbito nacional e internacional, como taxas de câmbio e de juros e spread de crédito. As preocupações do mercado poderiam se converter em restrições de liquidez e redução do acesso à captação de recursos tanto no mercado brasileiro quanto internacional. A combinação de fundamentos macroeconômicos enfraquecidos e contração do mercado resultante da pandemia de COVID-19 teve, e poderá ter no futuro, um impacto negativo sobre o desempenho da Devedora.

No ano de 2022, assim que iniciado o processo de flexibilização das restrições da COVID 19, iniciou no mês de março a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Entre os motivos para essa ser uma guerra com grandes efeitos econômicos é a reação de potências mundiais. A invasão da Rússia na Ucrânia deu início a uma série de sanções contra o país liderado por Vladimir Putin. A maioria das medidas anunciadas faz parte do processo de boicote de grandes potências mundiais. A alta dos preços também é ajudada pelo fato de que os países envolvidos na guerra fazem parte da cadeia de suprimentos mundiais, seja como produtoras de commodities ou como rota para escoamento de produções de países vizinhos.

Não ajuda também que a economia mundial não tenha se recuperado completamente da pandemia.

As cadeias de suprimentos foram afetadas durante a emergência de saúde pela covid-19, com fechamento ou paralisação de fábricas e outras formas de produção.

Os impactos da pandemia da COVID-19 e o estado de guerra entre Rússia e Ucrânia também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados no Formulário de Referência. Para maiores informações sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios, vide item 2.9 do Formulário de Referência. Até a data do Formulário de Referência, não há informações adicionais disponíveis para que pudesse realizar uma avaliação a respeito dos impactos do surto do COVID-19, estado de guerra entre Rússia e Ucrânia em seus negócios, além daquelas apresentadas nos itens 1.2, 2.1, e 2.9 do Formulário de Referência. Na data deste Prospecto, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade da Devedora continuar operando seus negócios. A Devedora não conseguirá garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão e, caso aconteçam, não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo nos seus negócios, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Baixa

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

A Devedora deve obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados, impactando a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora e da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora e da Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora e da Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Devedora ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo da Companhia sujeitas a taxas de juros variáveis. Em 30 de setembro de 2023, as dívidas da Devedora (que compõem o somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)) eram de R\$1.152.641,00 mil, os quais estão 100% atrelados ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora. Além disso, a Devedora continua exposta a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina.	26 de janeiro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	29 de janeiro de 2024
4	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05 de fevereiro de 2024
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14 de fevereiro de 2024
6	Encerramento do Período de Reserva.	22 de fevereiro de 2024
7	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23 de fevereiro de 2024
8	Obtenção dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Realização do procedimento de alocação dos CRA.	26 de fevereiro de 2024
9	Data de liquidação financeira dos CRA.	29 de fevereiro de 2024
10	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	24 de agosto de 2024

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO A OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO A OFERTA, MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, E SOBRE OS PRAZOS, TERMOS, CONDIÇÕES E FORMA PARA DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO DOS VALORES DADOS EM CONTRAPARTIDA AOS CRA, VEJA O ITEM "7.3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 71 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 60 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 69 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Após o início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo), os Investidores poderão enviar sua intenção de investimento, a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) e, no caso das Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), os quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, e exceto as hipóteses previstas na Seção "14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Após o início da Oferta a Mercado, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão enviar sua intenção de investimento, a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo certo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham encaminhado sua intenção de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CRA de cada Série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não será, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva Série (isto é, para o Procedimento de *Bookbuilding*).

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa(s) Vinculada(s) (conforme definido neste Prospecto) no momento da assinatura das intenções de investimento celebradas pelos investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160, indicarão a quantidade de CRA que desejam subscrever.

As intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso o total de CRA correspondente às intenções admitidas pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Nos termos da Resolução CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento das intenções de investimento de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, será considerado, como “**Período de Reserva**” o período compreendido entre 05 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), no qual haverá a coleta das intenções de investimentos, “**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**” o período compreendido entre 05 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 14 de fevereiro de 2024 (inclusive), no qual haverá a coleta das intenções de investimentos de Pessoa(s) Vinculada(s).

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“**Preço de Integralização dos CRA**”).

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, a serem aplicados de forma igualitária aos CRA de uma mesma série e em uma mesma Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos da respectiva intenção de investimento. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://www.virgo.inc> (neste *website*, acessar “Investidores”, depois acessar “Acesse Aqui”, realizar o login, acessar a página de “Emissões”, digitar no campo de busca “CRA Zamp”, acessar a página da emissão, localizar os documentos desejados e clicar em “Download”).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e 188ª (centésima octogésima oitava) emissão, em até 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em debêntures emitidas pela ZAMP S.A.” e selecionar o documento desejado).

XP:

www.xpi.com.br/ (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “CRA Zamp – Oferta Pública da 188ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.” e clicar no documento desejado);

Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financieira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento” e clicar em “CRA Zamp S.A.”, clicar no documento correspondente);

Fundos.NET (CVM e B3):

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRA” e em “Securitizadora” buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” localizar o documento desejado, inserir o período de 01/10/2023 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o “Download”).

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sendo que 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.646/0001-20.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Virgo Holding S.A.	35.536.642	100,00	0	0
TOTAL	35.536.642	100,00	0	0

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

A Emissão conta com a instituição de Regime Fiduciário, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado. Para fins deste Prospecto, a Emissora apresenta abaixo sua situação patrimonial em 30 de setembro de 2023.

Passivo Circulante	Passivo Não Circulante
R\$12.108.000,00 (doze milhões cento e oito mil reais)	R\$16.423.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e três mil reais) (

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá (i) entre os Investidores Qualificados e; (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 26 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1(D) da seção 14 deste Prospecto

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 15, parágrafo terceiro de seu Estatuto Social ("**AGE da Emissora**").

A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de janeiro de 2024 ("**RCA da Devedora**"), que aprovou que o valor total da emissão das Debêntures será de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o montante mínimo de Debêntures, equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo das Debêntures**"), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor e a Lei das Sociedades por Ações ("**Canal de Publicação**").

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita neste Prospecto e limitado ao volume indicado neste Prospecto ("**Garantia Firme**"). Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data de liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

O montante total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na Seção 8.5 deste Prospecto Preliminar.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto acima, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, da *“Lâmina da Oferta Pública da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.” (“Lâmina”)*, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Oferta a Mercado”**).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 3 (Três) Séries da 188ª (Centésima Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.”*, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**) referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do, e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e poderão realizar esforços de vendas do CRA, bem como poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores irão verificar a demanda pelos CRA e definirão **(i)** o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** a remuneração de cada série dos CRA, e conseqüentemente, a remuneração de cada série das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), com recebimento das intenções de investimentos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão deverão ser aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, ficando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

Os Investidores poderão indicar a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejam subscrever em diferentes níveis de taxa de remuneração, observada a Taxa Teto de cada Série.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as intenções de investimentos recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Período e Intenções de Investimentos

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA e a quantidade de CRA que desejam subscrever indicando uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; e (iii) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta. Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160. Os Investidores poderão indicar a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejam subscrever em diferentes níveis de taxa de remuneração.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta está devidamente divulgado neste Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado e durante o Período de Reserva e/ou, exclusivamente para as Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com a possibilidade de aumento do volume da Oferta por meio do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial as informações acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. A intenção de investimento poderá ser disponibilizada e assinada pelos Investidores em formato digital, e deve, obrigatoriamente, (i) conter as condições de integralização dos CRA; (ii) nos casos de modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a oferta original foi alterada; e (iii) incluir declaração assinada relativa ao acesso ao Prospecto Preliminar e ao conhecimento das condições atualizadas da Oferta.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável e irretroatável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor deverá ser automaticamente cancelada caso (a) o Investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA de qualquer das séries, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (b) o Investidor tenha estipulado como taxa mínima para Remuneração dos CRA de qualquer das séries, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto, conforme o caso, indicada neste Prospecto Preliminar e na Lâmina.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificada demanda superior ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado, no entanto, nesse caso podendo haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todas as ordens admitidas serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição (“**Período de Colocação**”).

Aceitação da Oferta

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação das intenções de investimentos durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

Integralização dos CRA

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a intenção de investimento tenha sido realizada, enviará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da intenção de investimento a descritas neste Prospecto.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA, nos termos da respectiva intenção de investimento, (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto acima.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoa(s) Vinculada(s)**”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento ou, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: quaisquer (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160; e (ii) (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

O Investidor que seja Pessoa(s) Vinculada(s) indicará, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento a sua qualidade de Pessoa(s) Vinculada(s), sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no §1º do referido dispositivo, exceto pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas que enviarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecederá, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; (ii) observem o limite máximo individual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participem do processo de definição da taxa final da remuneração dos CRA de cada série; (iv) participem junto à uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores. Não obstante, os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de distribuição.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 17, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do *“Manual de Normas para Formador de Mercado”*, do *“Comunicado 111”*, na forma e conforme disposições da *“Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”*, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio e imobiliárias decorrentes de diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédula de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e/ou certificados de recebíveis imobiliários, conforme o caso, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da Devedora, a serem alocadas, em até 3 (três) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Créditos do Agronegócio, sendo que serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo das Debêntures.

Créditos Performados: Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”). O cálculo da Atualização Monetária das Debêntures obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI (“**Taxa Teto 1ª Série das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 2ª Série das Debêntures**”) (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação indicativa do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2028, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 13,00% (treze por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Segunda**

Série). O cálculo da remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto 3ª Série das Debêntures**” e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série das Debêntures e a Taxa Teto 2ª Série das Debêntures, “**Taxa Teto das Debêntures**”): **(1)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”). O cálculo da remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula descrita na seção “Principais Características dos CRA”, na página 11 deste Prospecto.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e os eventos de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago pela Devedora, em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de fevereiro de 2028 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1	14 de fevereiro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago pela Devedora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Evento Tributário ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão .

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente para (i) o reembolso das despesas descritas no Anexo V.a da Escritura de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores (conforme definido abaixo), caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; e (ii) o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição, pela Devedora, de carne *in natura*, produzida e comercializada diretamente dos Fornecedores, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora ao Reembolso e à Aquisição de produtos agropecuários, caracterizado conforme §1º do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente para o reembolso e para a aquisição de carne *in natura*, observado o descritivo de despesas previsto no Anexo V.a da Escritura de Emissão e o cronograma indicativo previsto no Anexo V.b da Escritura de Emissão; e **(ii)** os produtos agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”).

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da comercialização de carne *in natura*, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV da Escritura de Emissão.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos pela Devedora à Securitizadora conforme as datas da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura de Emissão será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado), nos termos da Escritura de Emissão.

Sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, e, conforme aplicável, da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios das Debêntures**”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 0,40% (quarenta centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), e aproximadamente 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma da Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de uma mesma Série (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”). Não será permitido a oferta de resgate parcial de uma única Série, sem prejuízo da faculdade da Devedora de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada a uma única Série. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme aplicável, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 4.2.2.6 e 4.2.3.10, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de respectiva Série, a partir do 24º mês contados da Data da Emissão das Debêntures, ou seja, 15 de fevereiro de 2026 (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e de prêmio *flat* correspondente à 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente pelo prazo remanescente, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva “Pré x DI”, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série (“**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “**Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11 da Escritura de Emissão a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Evento Tributário das Debêntures**”). O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sem qualquer prêmio.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures – Aquisição de Controle: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série, caso, cumulativamente: (i) ocorra uma Aquisição do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e (ii) referida Aquisição do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures – Aquisição de Controle**”), observados os procedimentos determinados na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures - Aquisição de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado das Debêntures, sem qualquer prêmio.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- a. liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ressalvado o disposto nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão. Para fins deste Prospecto, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurada pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- b. (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, pedido de autofalência realizado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas Relevantes realizado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou pedido de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme

- previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições; ou (d) ingresso pela Devedora e/ou por suas Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não representa qualquer forma de vedação à aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar;
- c. descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação seria devida;
 - d. transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - e. redução do capital social da Devedora em valor inferior àquele vigente na Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos, na forma da legislação em vigor;
 - f. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto em virtude de uma Reorganização Societária Permitida;
 - g. alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Devedora de forma a excluir as atividades principais atuais, que são consideradas para este fim as indicadas na Escritura de Emissão;
 - h. vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas nos mercados financeiro e/ou de capitais pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer emissões de debêntures) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*;
 - i. inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de instrumentos de dívida contraída nos mercados financeiro e/ou de capitais (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver, ou, caso não haja um prazo de cura específico previsto no respectivo contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que tal obrigação se tornou devida, salvo se estiver comprovadamente amparado por decisão judicial ou arbitral vigente que tenha sido obtido efeito suspensivo;
 - j. realização de qualquer pagamento, pela Devedora a seus acionistas, de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto da Escritura de Emissão, ressalvado, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
 - k. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, pela Devedora, ou por qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas;
 - l. não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; e
 - m. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas.

Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado

Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- a. a não realização da Oferta de Resgate dos CRA - Aquisição de Controle nos termos previstos na Cláusula 4.7.29 da Escritura de Emissão;
- b. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) se previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 4.7.29 da Escritura de Emissão, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Aquisição de Controle; ou (c) se a cisão, fusão ou incorporação da Devedora atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) por qualquer reorganização societária realizada entre a Devedora e empresas do Grupo Econômico da Devedora (neste caso, desde que não haja cisão, fusão e/ou incorporação da Devedora) (“**Reorganização Societária Permitida**”). Para fins deste Prospecto, entender-se-á por “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- c. realização de transações com partes relacionadas, suas subsidiárias, seus diretores, funcionários, agentes e/ou controladoras, controladas e afiliadas (“**Partes Relacionadas**”), exceto se (a) contratadas no curso normal dos negócios da Devedora em condições equitativas e dentro dos parâmetros de mercado; ou (b) em termos e condições mais benéficos à Devedora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável;
- d. concessão, pela Devedora, de mútuo para outras empresas ou indivíduos que não sejam suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do valor e demais termos e condições envolvidos;
- e. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária previsto na Escritura de Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sempre observados os períodos de cura, quando for o caso;
- f. ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Devedora em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (ii) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

- g. inadimplemento, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado ou de decisão colegiada contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou, ainda, que não tenha sido integralmente garantida no âmbito de execução, contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, ou o seu valor equivalente em outras moedas;
- h. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e cuja falta possa gerar um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Prospecto, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (i) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora;
- i. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se incorretas ou incompleta na data em que foram prestadas;
- j. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, desde que tal ato, gere um Efeito Adverso Relevante;
- k. violação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- l. inscrição da Devedora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, exceto na hipótese em que referido cadastro seja revertido dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua inscrição;
- m. constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) que representem montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme a suas demonstrações financeiras ou informações trimestrais auditadas mais recentes, exceto se previamente autorizado por Titulares dos CRA;
- n. se a Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial de efeitos imediatos, com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;
- o. não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), acompanhado anualmente pela Securitizadora, a ser calculado e verificado anualmente pela Devedora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ao final de cada exercício, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023: o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA deve ser inferior ou igual a 3,00x (três vezes);

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item.

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, sendo certo que eventuais alterações nos Documentos da Operação em razão do que for aprovado como condicionante nos termos deste item seguirá os quóruns aqui estabelecidos.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e (iii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as conseqüências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

- (xxii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração transitória do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiii) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xxv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.6;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Custodiante

O Custodiante será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda **(i)** da Escritura de Emissão; **(ii)** do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** do Termo de Securitização; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma eletrônica (em conjunto, os “**Documentos Comprobatórios**”), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.10.3 e 4.10.2, respectivamente, do Termo de Securitização.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura do Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

É o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ no nº60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10.2 do Termo de Securitização.

Agência de Classificação de Risco

É a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, contratada pela Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM nº 60.

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, às expensas da Devedora, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão anual da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar anualmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"). O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável

técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Contador do Patrimônio Separado

É a Link – Consultoria Contábil e Tributária Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 do Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, observado a Cláusula 13 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 em conjunto com a Resolução CVM 60.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, o relatório contábil acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, de modo a comprovar a título de Reembolso o desembolso de R\$524.344.437,14 (quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), por meio de documentos que comprovam que as despesas atinentes ao Reembolso foram de fato incorridas pela Devedora, nos termos da legislação aplicável.

Nos termos da Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos relativa à Aquisição e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, sob pena de configurar um descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio Relatório até a alocação total do Valor Total da Emissão, bem como a NFes, arquivos XMLs e o comprovantes de pagamento, observado o montante captado destinado ao Reembolso; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinados pela Devedora nos termos da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para a Aquisição, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 do Termo de Securitização.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Créditos do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Créditos do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

Denominação	Zamp S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria "A".
Características Gerais do Negócio da Devedora	De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King, (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 79 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção " <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ", na página 79 deste Prospecto.

Para mais informações da Devedora, incluindo, mas não se limitando, suas atividades, descrição dos negócios, processos produtivos, mercados de atuação, fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre seus negócios, listagem e descrição dos produtos oferecidos, contratos relevantes, condições financeiras e patrimoniais, fatores de risco, grupo econômico, administração, transação com partes relacionadas, dentre outros, favor verificar o Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao Prospecto, assim como a Seção "Informações Adicionais" na página 124 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15 Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo", na página 117 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro 2020 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 117 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras referentes aos demonstrativos anuais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte da ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referente ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de revisão e auditoria por parte da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 117 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, derivadas das informações trimestrais da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar – montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2023, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta mil reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 116 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Índice Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Atividades			
Instrumentos Financeiros Derivativos.....	0	(55)	(55)
Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante.....	1.013.559	1.152.641	1.631.822
Dívida Bruta.....	1.013.559	1.152.586	1.631.767
Total do Patrimônio Líquido Consolidado....	1.485.188	1.331.470	1.331.470
Capitalização Total⁽¹⁾.....	2.498.747	2.484.056	2.963.237

(1) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos e, empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, com (ii) o total do Patrimônio Líquido Consolidado da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Perfil De Dívida da Devedora

A tabela abaixo apresenta a abertura do endividamento da Devedora, sendo vencimento de curto prazo (circulante) representativo de 14% do total e não circulante, 86% do total de empréstimos e financiamentos no período.

O cronograma de amortização, a seguir, demonstra as principais parcelas de vencimento ao longo dos próximos anos: em 2024: vencimentos equivalentes a R\$ 414.957 mil; em 2025: vencimentos equivalentes a R\$ 203.444 mil; em 2026: vencimentos equivalentes a R\$ 197.222 mil; em 2027: vencimentos equivalentes a R\$ 175.000 mil, além de encargos financeiros a transcorrer que somam R\$ 2.660 mil

Empréstimos e Financiamentos (em milhares de reais)	em 30 de setembro de 2023	%
Circulante.....	164.678	14%
Não Circulante.....	987.963	86%
Total	1.152.641	100%

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 116 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente; e (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 116 deste Prospecto:

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽⁵⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Liquidez			
Ativo Circulante.....	1.002.007	835.574	1.314.755
Passivo Circulante.....	937.101	808.971	808.971
Capital Circulante Líquido⁽¹⁾.....	64.906	26.603	505.784
Ativo Circulante.....	1.002.007	835.574	1.314.755
Passivo Circulante.....	937.101	808.971	808.971
Liquidez Corrente⁽²⁾.....	1,07	1,03	1,63
Ativo Circulante.....	1.002.007	835.574	1.314.755

(em milhares de reais)

	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽⁵⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Liquidez			
(-) Estoques.....	175.581	152.214	152.214
Ativo Circulante menos Estoque.....	826.426	683.360	1.162.541
Liquidez Seca⁽³⁾	0,88	0,84	1,44
Caixa e Equivalentes de Caixa.....	45.453	17.340	17.340
Títulos e Valores mobiliários...	473.680	376.405	855.586
Total	519.133	393.745	872.926
Passivo Circulante.....	937.101	808.971	808.971
Liquidez Imediata⁽⁴⁾	0,55	0,49	1,08

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta mil reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Atividades			
Receita líquida de vendas e de prestação de serviços	3.644.674	2.767.910	2.767.910
Total do Ativo.....	4.130.953	3.981.000	4.460.181
Giro do Ativo Total⁽¹⁾	0,88	0,70	0,62

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda e de prestação de serviços pelo Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Endividamento			
Passivo Circulante.....	937.101	808.971	808.971
Passivo Não Circulante.....	1.708.664	1.840.559	2.319.740
Total do Ativo.....	4.130.953	3.981.000	4.460.181
Índice de Endividamento Geral⁽¹⁾	0,64	0,67	0,70

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Lucratividade			
Prejuízo do Período.....	(55.786)	(157.138)	(157.138)
Total do Ativo	4.130.953	3.981.000	4.460.181
Retorno do Ativo⁽¹⁾	-0,01	-0,04	-0,04

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Prejuízo do Período pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$479.181 mil (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável e incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 117 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Com exceção do relacionamento decorrente (a) da Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- A Devedora contratou financiamento com sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, mediante a emissão, pela Devedora, de notas comerciais de distribuição privada, com vencimento em abril de 2026 e valor total de R\$100 milhões na data de emissão. A comissão obtida pela sociedade do grupo do Coordenador Líder nos últimos 12 meses em razão da operação foi de aproximadamente R\$519 mil.
- A Devedora realizou aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão de sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, com remuneração equivalente a 101,25% e 103,0% do CDI, e saldo bruto total, na data deste Memorando, correspondente a aproximadamente R\$85,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 18 de maio de 2023 e 28 de dezembro de 2023 e o vencimento entre 17 de maio de 2024 e 27 de dezembro de 2024. O saldo líquido total destas operações é de aproximadamente R\$84,6 milhões. Tais operações não contam com nenhuma garantia por parte da BTG Pactual e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes.

O Coordenador Líder e os Auditores Independentes não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes.

Os Auditores Independentes e a Agência de Classificação de Risco prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e os Auditores Independentes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- Operação de 4131 celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 170.000.000, em 22 de março de 2021, com vencimento em 05 de março de 2025.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Santander e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Santander e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Santander e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Escriturador declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Santander e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Agência de Classificação de Risco.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e a Agência de Classificação de Risco declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Além dos serviços relacionados à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes.

O Santander e os Auditores Independentes não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e os Auditores Independentes.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de auditoria nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Os Auditores Independentes e a Agência de Classificação de Risco prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

O Santander e os Auditores Independentes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E A EMISSORA

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. subscreveu 40 mil debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª emissão, em série única ("**Debêntures Conversíveis Virgo**"), da Virgo Holding S.A. ("**Virgo Holding**"), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil reais, totalizando o montante de R\$ 40 milhões de reais ("**Valor Total**"). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*" celebrado na mesma data ("**Escritura de Emissão Virgo**").

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo**") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A. poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A. (“**Conversão**”), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra (“**Opção de Compra**”) para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, a XP celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos (“**Contrato de Parceria**”). O Contrato de Parceria vigorará por 5 anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide “*Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP*” na página [•] deste Prospecto.

Além do previsto acima, na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora. Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$ 133 milhões.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com a XP e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em janeiro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 292,64 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da ou devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto Preliminar, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 188ª (centésima octogésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Zamp S.A.*” foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 26 de janeiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e das obrigações assumidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e à Devedora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e por todas as demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação de eventuais financiadores ou credores), que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais contratados pelos Coordenadores, contratados às expensas exclusivas da Devedora (“**Assessores Legais**”);
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (iv) conclusão do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores, e aprovação da operação em seus comitês, bem como recebimento, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, de parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) elaborado pelos Assessores Legais, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (v) obtenção de classificação de risco da Emissão (rating), em escala nacional, equivalente a “AA” ou nota equivalente pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vi) comprovação da inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures da Devedora;
- (vii) realização de procedimentos de *Bringdown Due Diligence* em relação à Devedora e à Securitizadora na data anterior ao início do *roadshow*, Procedimento de *Bookbuilding* e na data anterior de liquidação da Oferta, em que sejam atestados, dentre outros, (i) a inexistência de passivos, ônus ou situações adversas na Emissora e na Devedora; (ii) inexistência de inadimplementos, ônus, gravames ou rescisão da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; (iii) inexistência de perspectivas de alterações legais ou regulatórias no setor da Emissora e/ou da Devedora; e (iv) outras questões a serem elaboradas de acordo com práticas de mercado e no âmbito do dever de diligência dos Coordenadores;

- (viii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (“**PwC**”) na qualidade de auditores independentes da Devedora, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com a PwC, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e (b) de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos nos mesmos períodos;
- (ix) negociação, preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à celebração, validade, eficácia e liquidação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação, bem como as usuais de mercado para este tipo de oferta, e demais termos e condições das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Devedora, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (x) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os Prestadores de Serviço (conforme definido no Termo de Securitização) necessários para a consecução da Oferta, bem como adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante tais prestadores de serviço (incluindo aquelas de natureza pecuniária que serão arcadas exclusivamente pela Devedora), incluindo, mas não se limitando à Emissora, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante e o Escriturador;
- (xi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, nos termos das normas da CVM e dos Códigos ANBIMA. A Devedora e a Emissora são responsáveis pela veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e desatualizadas informações;
- (xii) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora de todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, mas não se limitando, a Lei 11.076, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, no que diz respeito às obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta;
- (xiii) inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), direta ou indiretamente, junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advinda de quaisquer contratos, termos ou compromissos. Para fins do presente Contrato, considera-se (i) “**Controladas Relevantes**” qualquer das controladas da Devedora que representem, individualmente ou em conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido e/ou 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Devedora; (ii) “**Patrimônio Líquido**” o patrimônio líquido da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais auditadas e publicadas; e “**Receita Operacional Líquida**” a receita operacional líquida da Devedora apurado pelas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais e publicadas;
- (xiv) cumprimento pela Devedora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xv) recolhimento, pela Devedora de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro do CRA em seus ambientes de negociação e a taxa de fiscalização da CVM;

- (xvi) veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Devedora, constantes nos Documentos da Operação dos quais sejam parte;
- (xvii) a Oferta deverá atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA, quando aplicáveis;
- (xviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou de Controladas Relevantes da Devedora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Devedora, e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora, e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido por estas antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso pela Emissora, pela Devedora, e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias e/ou societárias e/ou nos negócios da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas Relevantes que possam tornar impossível ou desaconselhável a realização da Emissão;
- (xx) inexistência de violação por si e por suas controladas, seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas funções de qualquer dispositivo de qualquer lei, norma e regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), bem como inexistência de veiculação, em veículos de grande circulação, de notícias relacionadas a tais matérias que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam prejudicar ou tornar desaconselhável a distribuição dos CRA;
- (xxi) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora mais atuais e disponíveis ao mercado que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira;
- (xxii) autorização para os Coordenadores divulgarem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Devedora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;

- (xxiii) cumprimento pela Devedora e quaisquer de suas Controladas Relevantes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo à prostituição ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, manutenção de todas as licenças aplicáveis a sua atuação, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e as suas Controladas Relevantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xxv) que o lastro dos CRA esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização do seu vínculo aos CRA;
- (xxvi) registro da Escritura de Emissão, desde que seja exigido pela legislação aplicável, e do ato societário que deliberou acerca da Oferta na JUCESP e a sua respectiva publicação na forma exigida pela legislação em vigor;
- (xxvii) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos Assessores Legais do processo de *back-up* e *circle-up* das informações constantes dos Prospectos da Oferta e do material publicitário da Oferta até a data de realização do *roadshow*;
- (xxviii) encaminhamento pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos na carta de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente à divulgação do Prospecto Definitivo, e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (xxix) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora, e/ou de suas Controladas Relevantes, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora, de suas obrigações relativas aos CRA, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxx) não ocorrência de alteração no controle acionário direto ou indireto da Devedora, conforme definido nos termos do artigo 116 Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Devedora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador Devedora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Devedora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto nos casos em que o acionista controlador da Devedora for, direta ou indiretamente, o Mubadala;
- (xxxi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos (CFO Certificate);

- (xxxii) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária da Devedora não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato: (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Proposta incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (xxxiii) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido.
- A. O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até data de obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira dos CRA (sendo certo que se verificadas até o registro, deverão ser mantidas até a liquidação). Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta, observado o disposto abaixo.
- B. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta, e consequentemente a Garantia Firme, não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar a Emissora e/ou os Coordenadores por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, conforme o Contrato de Distribuição. Ademais, caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.
- C. A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

- D. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto neste Contrato, implicar rescisão deste Contrato; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão deste Contrato, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 26 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes elencadas acima, anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores da Oferta, prestarão à Emissora, às expensas da Companhia, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, sendo que R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a 500.000 (quinhentos mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”); e R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondentes a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, referente ao montante decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício da Garantia Firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o exercício da Garantia Firme será realizado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da seguinte forma:

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Coordenador Líder	33,34%	R\$166.666.666,67
Santander	33,33%	R\$166.666.666,67
XP Investimentos	33,33%	R\$166.666.666,67
Total	100,00%	R\$500.000.000,00

A Garantia Firme relativa à Emissão será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes, relativas às Emissões, na Taxa Teto e os Coordenadores poderão escolher a(s) série(s) escolhida(s) para exercício das respectivas parcelas da Garantia Firme, a seu exclusivo critério, em conformidade com a tabela acima, desde que não se verifique demanda para a colocação da totalidade dos CRA de cada Série junto aos Investidores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Banco BTG**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo BTG Pactual. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão de comissionamento devido ao Coordenador Líder à título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“**Banco XP**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão de comissionamento devido à XP a título de Comissão de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Banco XP ou à XP, conforme aplicável.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total.....	20.818.585,91	41,64	4,16%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽¹⁾.....	19.369.120,09	38,74	3,87%
Comissão de Coordenação e Estruturação e Comissão de Colocação ^(1a) (flat).....	8.000.000,00	16,00	1,60%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1b) (flat)	8.750.000,00	17,50	1,75%
Comissão de Garantia Firme ^(1c)	750.000,00	1,50	0,15%
Comissão de Sucesso ^(1d)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up).....	1.869.120,09	3,74	0,37%
Registros CRA.....	325.070,00	0,65	0,07%
CVM (flat).....	187.500,00	0,38	0,04%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA.....	104.250,00	0,21	0,02%
B3 – Registro e Liquidação.....	11.335,00	0,02	0,00%
ANBIMA (flat).....	21.985,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA.....	1.124.395,82	2,25	0,22%
Securizadora (Implantação) (flat).....	22.136,14	0,04	0,00%
Securizadora (Administração do Patrimônio Separado) – Primeira Parcela.....	39.845,05	0,08	0,01%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat).....	6.829,82	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Primeira Parcela) (flat).....	20.489,47	0,04	0,00%
Instituição Custodiante – Primeira Parcela.....	19.122,74	0,04	0,00%
Escriturador – Primeira Parcela.....	25.200,00	0,05	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat).....	116.618,08	0,23	0,02%
Auditores Independentes da Devedora.....	504.839,65	1,01	0,10%
Auditoria do CRA.....	4.314,87	0,01	0,00%
Advogados Externos.....	350.000,00	0,70	0,07%
Diagramação e Outros (flat).....	15.000,00	0,03	0,00%
Valor Líquido para Emissora.....	479.181.414,09	958,36	95,84%

* **não considera emissão do lote adicional**

⁽¹⁾ Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 26 de janeiro de 2024, considerando a distribuição de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

^(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde ao percentual 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão (somado ao valor da Opção do Lote Adicional), calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo médio dos CRA de cada série, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1c) A Comissão de Garantia Firme corresponde a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme, sem considerar eventual ágio ou deságio.

^(1d) A Comissão de Sucesso corresponde ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a Taxa Teto e a remuneração final apurada no Procedimento de *Bookbuilding* de cada série, incidente sobre o volume emitido em cada Série e pelo prazo médio de cada Série conforme fórmula abaixo:

Comissão de Sucesso = 30% * (Taxa Teto da respectiva Série – Remuneração Final da respectiva série) * volume emitido na respectiva Série * prazo médio da respectiva Série

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Emissora”):

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/> (neste website selecionar "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência).

Formulário de Referência da Devedora em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net (“Formulário de Referência da Devedora”):

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Zamp S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Zamp S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Devedora: <https://ri.zamp.com.br/list.aspx?idCanal=WLDm/nUI+PEaI72OAtL8qw==&linguagem=pt> (neste *website*, selecionar "Formulário de Referência 2023" e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/> (neste website, selecionar "Dados econômicos financeiros" na barra lateral esquerda e realizar o download da versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora:

Emissora: <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/> (neste website, selecionar "Dados econômicos financeiros" na barra lateral esquerda e realizar o download da versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora:

As demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, preparadas de acordo com os International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto, podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

Devedora:

<https://ri.zamp.com.br/listresultados.aspx?idCanal=BJOdw7Mh2zM/7GDLBLQbQ==&language=m=pt> (neste *website*, selecionar "Central de Resultados 2023" e realizar o *download* das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Devedora).

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Zamp S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Zamp S.A.". Posteriormente, procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR – Ativo).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Incorporadas ao Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo I.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora:

O Estatuto Social da Securitizadora é incorporado por referência ao Prospecto. O Estatuto Social da Securitizadora poderá ser obtido por meio dos sites:

Securitizadora: <https://virgo.inc/institucional/assembleia-geral/>. Procure pela “*Assembleia Geral Extraordinária*” e, por fim, clique em “DOWNLOAD” .

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Virgo Companhia de Securitização”. Nesta página, selecionar no campo “Categorias” o item “Estatuto Social”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora:

O Estatuto Social da Devedora é incorporado por referência ao Prospecto. O Estatuto Social da Devedora poderá ser obtido por meio dos sites:

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Zamp” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Zamp”. Nesta página, selecionar no campo “Categorias” o item “Estatuto Social”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” do estatuto social a ser consultada.

Devedora: <https://ri.zamp.com.br/>, neste website, na barra informações superior, clicar em “Governança”, posteriormente no campo “Estatutos, Políticas e Regimentos”. Nesta página, clicar em “Estatuto Social” para acesso à versão mais recente disponível.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo II.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Escritura de Emissão incorporada ao Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo III.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 26 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.551-900, São Paulo, SP
At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc
Site: <https://virgo.inc/>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, São Paulo, SP
At.: Diego Marin Chiummo
Tel.: (11) 3012-5191
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br
Site: www.santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Site: <https://www.xpi.com>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 5º andar e 12º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha, Mariana Assef e Beatriz Rocha
Tel.: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br, mariana.assef@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo, SP
At.: Caio Cossermeli / Raphael Saraiva
Tel.: (11) 3147-7600
E-mail: caio.cossermeli@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
Site: <https://www.mattosfilho.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Securitizadora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, CEP 01050-030, São Paulo, SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel.: (11) 3848-5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Site: www.bdo.com.br

Auditor Independente da Devedora

Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora em 31 de dezembro de 2022 e revisar as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício B32, 16º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Geovani da Silveira Fagunde

Tel.: (11) 4004-8000

E-mail: geovani.fagunde@br.pwc.com

Site: https://www.pwc.com.br

Auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Devedora dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021:

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 5º e 6º, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil

At.: Luciano Ferreira da Cunha / Marcos Alexandre S. Pupo

Tel.: (11) 2573-2105

E-mail: fernando.prospero@br.ey.com / marcos.a.pupo@br.ey.com

Site: https://www.ey.com/pt_br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Site: https://www.oliveiratrust.com.br/

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: +55 (11) 2740-2568

Site: https://www.itau.com.br/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, CEP 05426-100, São Paulo, SP

At.: Sr. André Sales

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

Tel.: +55 (11) 2740-2568

Site: <https://www.itaucorretora.com.br/>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 765.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa a este Prospecto a partir da página 757.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, nos termos da declaração anexa a este Prospecto a partir da página 761, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta. Adicionalmente, para fins do Código ANBIMA, reafirma-se que a PwC, na qualidade de auditor independente da Devedora, foi contratada para elaborar os documentos previstos na carta de contratação celebrada com a PwC, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência (a) das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e (b) de determinadas informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos nos mesmos períodos.

18.1. Informações Adicionais da Devedora e do Mercado



NOSSOS PRINCIPAIS DIFERENCIAIS

MAIOR⁽¹⁾ OPERADOR DE FAST FOOD NO BRASIL

LIDERANÇA DIGITAL⁽²⁾

MARCAS GLOBALMENTE ICÔNICAS

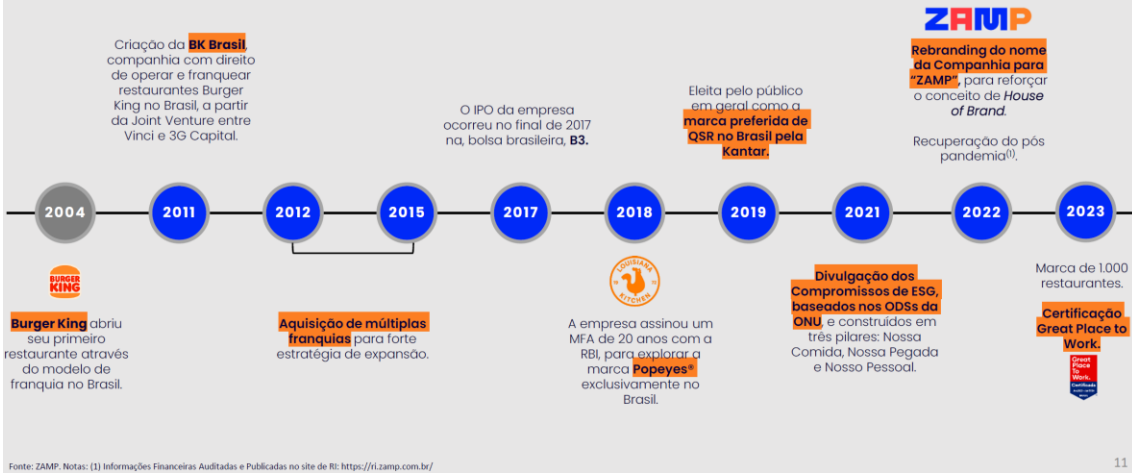
MELHORES PRODUTOS DA CATEGORIA⁽³⁾

PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E COM EXPERIÊNCIA NO SETOR

MÚLTIPLOS CANAIS DE VENDAS

Fonte: ZAMP | Notas: (1) Com base nas informações atualmente divulgadas pelas empresas de fast food de capital aberto no Brasil (MC e Arcos Dorados) com relação à operação de lojas próprias; (2) Informações adicionais nos slides 19, 20 e 21 com relação à totens, aplicativos, delivery, etc.; (3) Com base em pesquisas e prêmios recebidos pela companhia

TIMELINE



11



OVERVIEW ZAMP



Fonte: ZAMP com base nas Informações Financeiras Auditadas e Publicadas no site de RI: <https://ri.zamp.com.br/> e no Formulário de Referência da companhia Market Share 3T23 - Crest, Mosaiclab; Euromonitor 2022

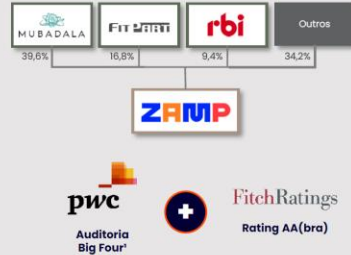
12

GOVERNANÇA CORPORATIVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA



COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA



Controles internos e monitoramento efetivo + extensão para fornecedores.

Comitê de auditoria com especialista.

Ambiental, Social e Governança ("ESG") dentro da área de Relações com Investidores.

Auditoria anual pelas 4 grandes firmas de contabilidade.

Auditoria Interna e Gestão de Riscos respondendo diretamente para o CEO.

Conformidade operacional: visitas aos restaurantes para garantir qualidade e nível de serviço e acompanhamento de KPIs de domingo a domingo.

Canal de denúncias anônimo para tratamento dos casos.

Programa de Riscos com matriz e controles acompanhados por órgãos de governança.

Fonte: ZAMP; Formulário de Referência. Nota: (1) A PWC atua como auditora da Zamp desde 2022.

13

SENIOR MANAGEMENT



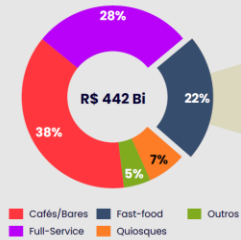
Fonte: LinkedIn.
Nota: Posição de VP de G&G em aberto.



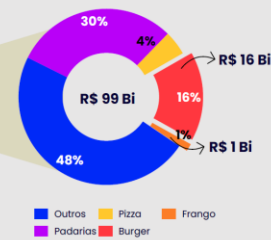
MERCADO E EXPANSÃO

MERCADO EM CRESCIMENTO

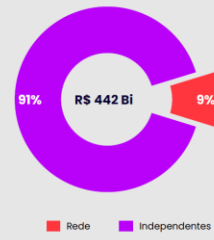
MERCADO DE FOOD SERVICE NO BRASIL 2022



MERCADO DE FAST FOOD NO BRASIL 2022

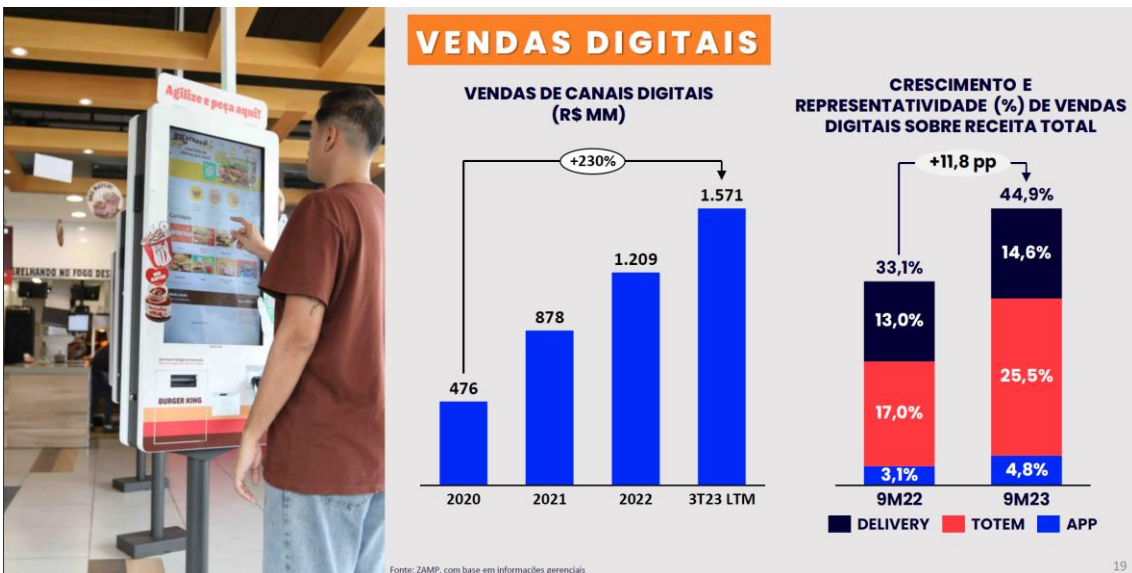
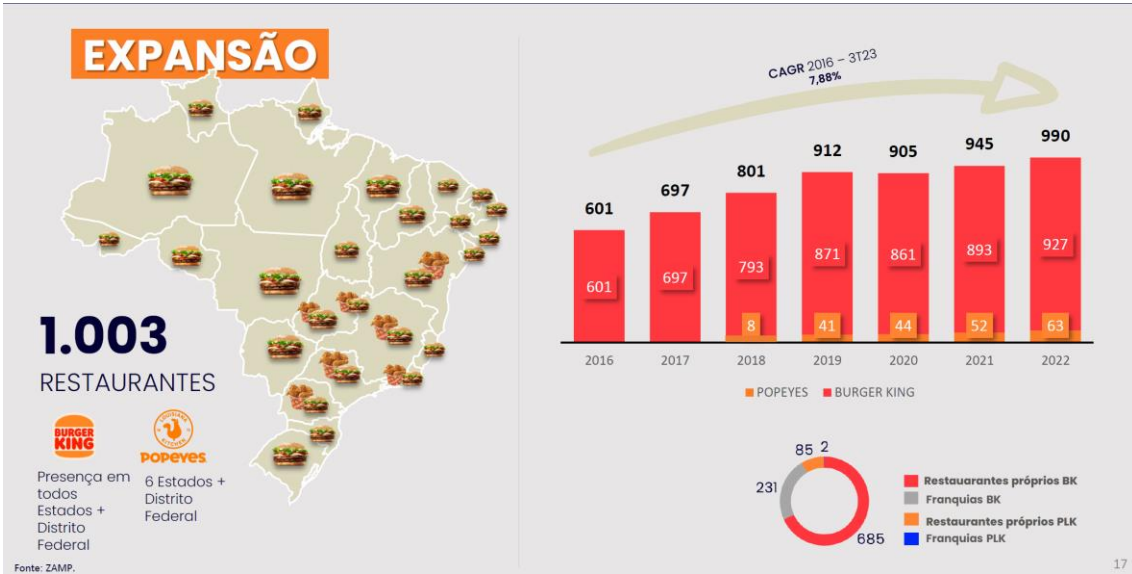


INDEPENDENTE X REDE 2022



O mercado brasileiro de fast food é amplamente fragmentado e dominado por competidores independentes

Fonte: Euromonitor 2022.



ECOSSISTEMA DIGITAL 9M23



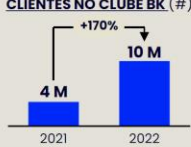
Fonte: Market Share CREST (Consumer Report of Eating Share Trends) realizado pela MosaicLab.

20



UM DOS MAIORES PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE FAST FOOD DA AMÉRICA LATINA

CLIENTES NO CLUBE BK (#)



4 M (2021) → 10 M (2022) (+170%)

71 NPS
CLUBE BK

MULTICANAL – PONTUA EM TODOS OS CANAIS



Fonte: ZAMP. Nota: 1. Vendas para os mesmos consumidores (Same Customer Sales) é uma métrica acompanhada pela Companhia.

21



Fonte: ZAMP.





MODERNIZAÇÃO DOS RESTAURANTES

2023:

Priorização de reimagens por retorno em vendas/conservação/+10 anos.

Até Setembro de 2023, foram abertas/reformadas 30 lojas

Objetivos da Modernização

-  LAYOUT MAIS MODERNO
-  LOJAS COM ATENDIMENTO 100% DIGITAL
-  CANAIS DE VENDAS
-  EXPERIÊNCIA DO CLIENTE

22



RESULTADOS

23

DESEMPENHO 9M23 vs. 9M22



R\$ **2,76** bilhões
Receita Líquida **+6,7%**
YoY

R\$ **1,20** bilhão
Vendas Digitais **+48,8%**
YoY

65%
Margem Bruta **+130 bps**
YoY

R\$ **361** milhões
EBITDA Ajustado* e
margem EBITDA ajustado de 13,0% **+0,8%**
YoY

25 Abertura de Restaurantes

Fonte: ZAMP / Nota 1: O "EBITDA Ajustado" é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, que corresponde ao EBITDA ajustado por despesas pré-operacionais, despesas com aquisições e incorporações e outras despesas, que na visão da Administração da Companhia não fazem parte das operações normais do negócio e/ou distorcem a análise do desempenho da Companhia incluindo: (i) baixas de ativo imobilizado (sinistros, obsolescência, resultado da venda de ativos e provisões de impairment); e (ii) custos com plano de ações.

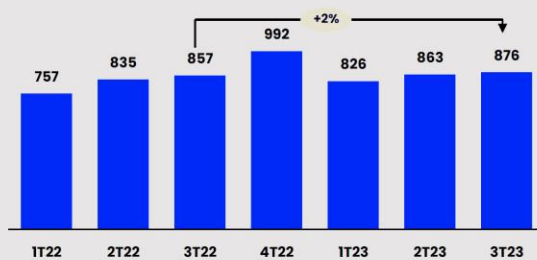
24



RECEITA DOS RESTAURANTES

RECEITA DE VENDAS

(R\$ MM)



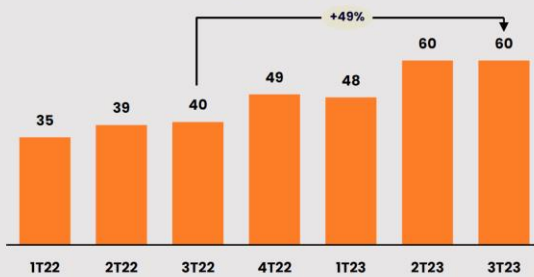
- Receita de vendas no 3T23 atingiu R\$ 876 milhões, crescimento de 2% em relação ao mesmo período do ano anterior; e
- 2x25, Barbie e Patrulha Canina foram algumas das importantes alavancas lançadas neste trimestre.

Fonte: ZAMP

25

RECEITA DOS RESTAURANTES

RECEITA DE VENDAS POPEYES (R\$ MM)



- Receita de vendas de R\$60 milhões, crescimento de 49% em relação ao 3T22; e
- SSS de 1,6% em PLK.

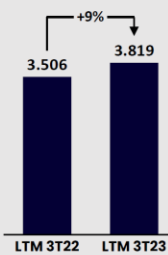
Fonte: ZAMP



26

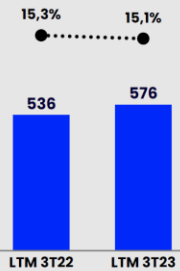
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA, EBITDA AJUSTADO E FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

EVOLUÇÃO RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (R\$ MM)



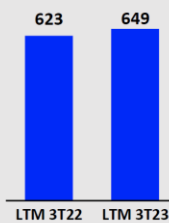
Nossas vendas atingiram R\$ 3,8 bilhões nos últimos doze meses, +9% vs. o mesmo período do ano anterior.

EBITDA AJUSTADO E MARGEM EBITDA AJUSTADA (R\$ MM e %)



O EBITDA Ajustado da Companhia atingiu o valor de R\$ 576 milhões no LTM 3T23.

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)

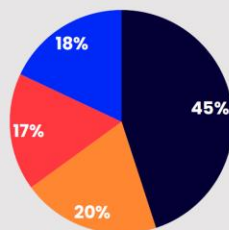


Companhia continua com forte geração de caixa operacional.

Fonte: ZAMP

27

CAPEX 9M23



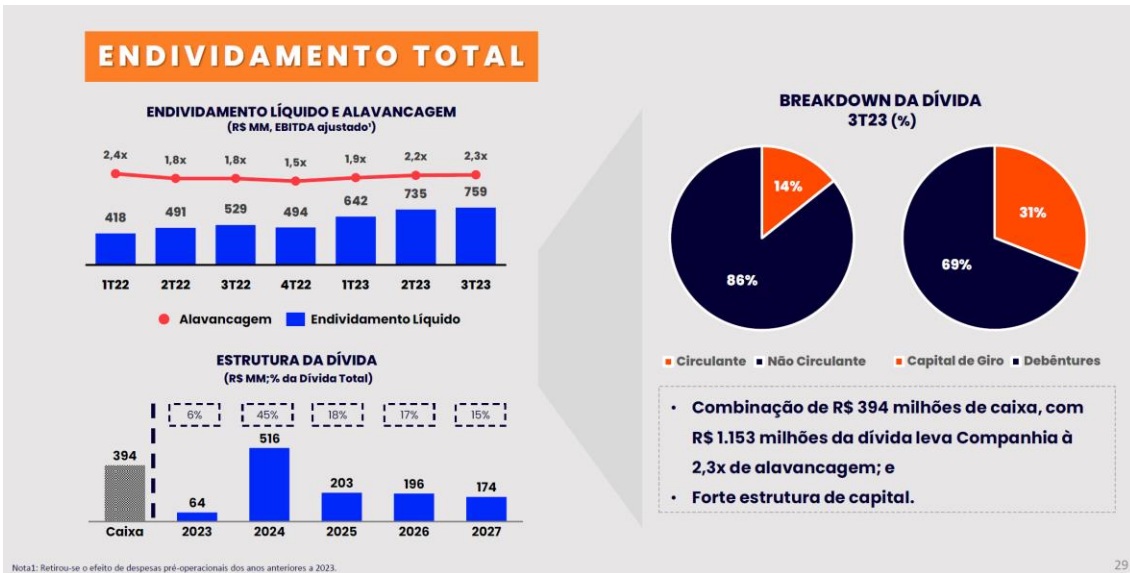
■ ABERTURAS ■ MANUTENÇÃO/REMODEL ■ TECNOLOGIA ■ OUTROS

- Capital investido 9M23 de R\$ 258 milhões do capital, Investimentos de expansão nas marcas Burger King® e Popeyes®, tecnologia e remodeling contribuíram para esse crescimento; e
- Capital investido 2022 foi de R\$ 355 milhões.

Fonte: ZAMP



28



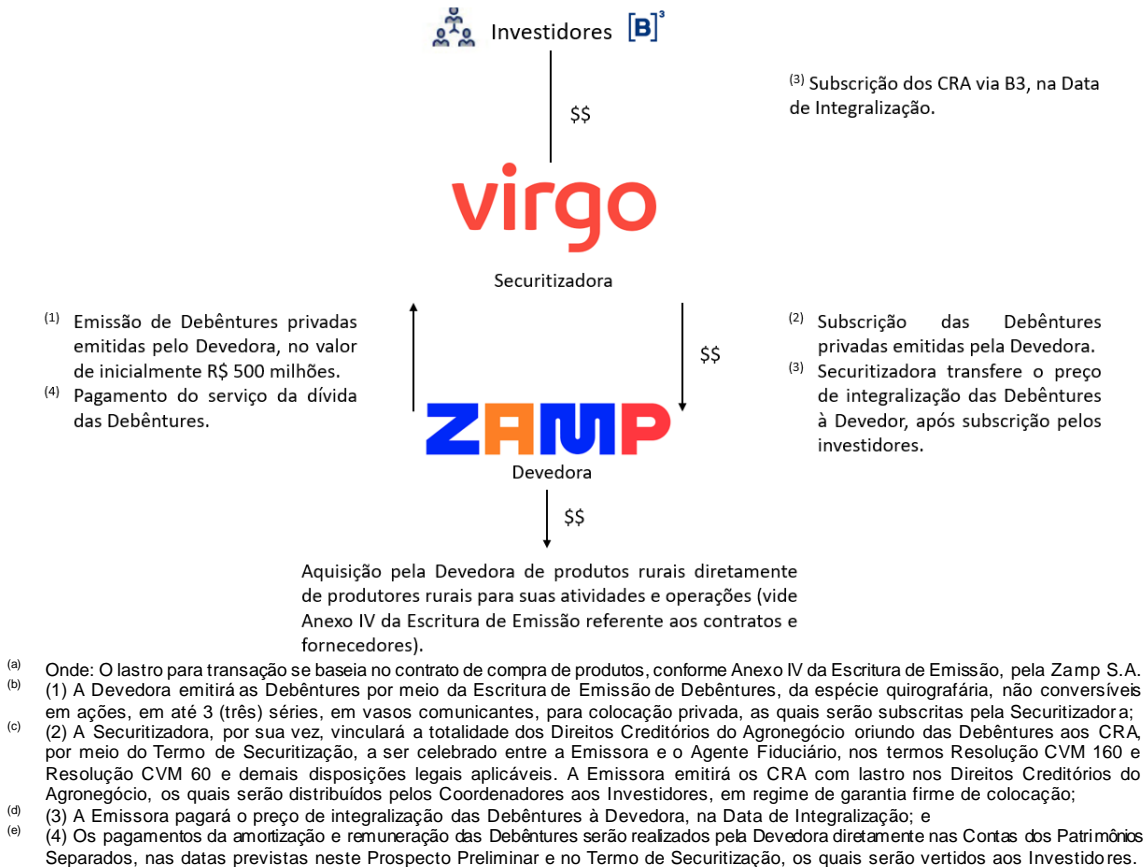
18.2. Duration do título de Securitização

CRA 1ª Série: aproximadamente 3,50 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

CRA 2ª Série: aproximadamente 3,78 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

CRA 3ª Série: aproximadamente 4,28 anos, data-base 26 de janeiro de 2024.

18.3. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO
24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I,
ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)